

IWAS ESGRIMA EM CADEIRA DE RODAS
REGRAS DE COMPETIÇÃO
LIVRO 4: REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

Tradução do documento elaborado pela IWAS
versão – fevereiro 2018



Sumário

Parte 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2. Escopo e Aplicação	4
Adoção	4
Classificação	4
Inscrição	4
Classificação Internacional	5
Interpretação e relação com o código	5
3. Papéis e responsabilidades	5
Responsabilidades do Atleta	5
Responsabilidades do pessoal de apoio ao atleta	6
Responsabilidades do pessoal de classificação	6
PARTE DOIS: PESSOAL DE CLASSIFICAÇÃO	7
4. Pessoal de Classificação	7
Chefe de Classificação	7
Classificadores	7
Classificadores Chefes	7
Classificadores Trainee	8
5. Competências de classificador, treinamento e certificação	8
6. Código de Conduta do Classificador	10
PARTE TRÊS: AVALIAÇÃO DO ATLETA	11
7. Disposições Gerais	11
8. Deficiência Elegível	11
Avaliação de deficiência elegível	11
9. Critérios Mínimos de Imparidade	13
10. Classe Esportiva	14
11. Classificação não concluída	15
PARTE QUATRO: AVALIAÇÃO DO ATLETA E PAINEL DE CLASSIFICAÇÃO	16
12. O Painel de Classificação	16
Disposições Gerais	16
13. Responsabilidades do painel de classificação	16

14.	Sessões de Avaliação	17
15.	Observação em competição	18
16.	Status da classe esportiva	19
	Novo status de classe esportiva	19
	Status da classe esportiva confirmada	19
	Avaliação do status da classe esportiva	20
	Revisão do status da classe esportiva com data de revisão fixa	20
	Mudanças nos critérios da classe esportiva	21
17.	Notificação	21
	PARTE CINCO: CLASSE ESPORTIVA NÃO ELEGÍVEL	22
18.	Classe esportiva não elegível	22
	Disposições Gerais	22
	Ausência de deficiência elegível	22
	Ausência de conformidade com os critérios de comprometimento mínimo	22
	PARTE SEIS: PROTESTOS	24
19.	Escopo de um protesto	24
20.	Partes autorizadas a fazer um protesto	24
21.	Protestos nacionais	24
22.	Procedimento de protesto nacional	24
23.	Protestos de esgrima para cadeiras de rodas da IWAS	25
24.	Procedimento de protesto de esgrima em cadeira de rodas da IWAS	26
25.	Painel de Protesto	26
26.	Provisões onde nenhum painel de protesto está disponível	27
27.	Provisões Especiais	27
28.	Disposições ad hoc relativas a protestos	28
	PARTE SETE: MÁ CONDUTA DURANTE A SESSÃO DE AVALIAÇÃO	29
29.	Falha em participar da sessão de avaliação	29
30.	Suspensão da Sessão de Avaliação	29
	PARTE OITO: REVISÃO MÉDICA	31
31.	Revisão Médica	31
	PARTE NOVE: REPRESENTAÇÃO FALSA INTENCIONAL	32

32.	Deturpação intencional	32
PARTE DEZ: USO DE INFORMAÇÕES DO ATLETA		34
33.	Dados de Classificação	34
34.	Consentimento e Processamento	34
35.	Pesquisa de Classificação	34
36.	Notificação para Atletas	34
37.	Classificação de Segurança de Dados	35
38.	Divulgações de dados de classificação	35
39.	Retenção de dados de classificação	35
40.	Direitos de acesso a dados de classificação	36
41.	Listas mestras de classificação	36
PARTE ONZE: RECURSOS		37
42.	Recurso	37
43.	Partes com Autorização de Apelação	37
44.	Recursos	37
45.	Disposições Ad Hoc Relacionadas a Recursos	37
PARTE DOZE: GLOSSÁRIO		38
APÊNDICE UM		44
1	Classes de esgrima em cadeira de rodas para atletas com deficiência física	44
1.1	Tipos de deficiência elegíveis e não elegíveis para o esporte de esgrima em cadeira de rodas	44
2.	Critérios Mínimos de Imparidade	46
3.	Métodos de avaliação	48
4.	Classe esportiva e a designação do status da classe esportiva	56
APÊNDICE DOIS		60
5.	Tipos de deficiência não elegíveis para todos os atletas	60
6.	Condições para todos os atletas	60

Parte 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Escopo e Aplicação

Adoção

- 1.1. Estas Regras e Regulamentos de Classificação são referidos neste documento como 'Regras de Classificação'. Eles foram preparados pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS para implementar os requisitos do Código de Classificação de Atletas do IPC 2015 e Padrões Internacionais.
- 1.2. As Regras de Classificação foram adotadas pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS em [data].
- 1.3. Estas regras de classificação referem-se a vários apêndices. Estes apêndices são parte integrante das Regras de Classificação
- 1.4. Estas Regras de Classificação fazem parte das Regras e Regulamentos de Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 1.5. As Regras de Classificação são complementadas por vários formulários de Classificação que foram preparados para auxiliar na Avaliação do Atleta. Esses formulários estão disponíveis na IWAS Wheelchair Fencing e podem ser alterados pela IWAS Wheelchair Fencing de tempos em tempos.

Classificação

- 1.6. A classificação é realizada para:
 - a) definir quem é elegível para competir na Esgrima em cadeira de rodas IWAS e conseqüentemente, quem tem a oportunidade de alcançar a meta de se tornar um Atleta Paraolímpico; e
 - b) agrupar atletas em classes esportivas que visam garantir que o impacto de Deficiência é minimizado e a excelência esportiva determina qual Atleta ou equipe é o vencedor.

Inscrição

- 1.7. Estas Regras de Classificação se aplicam a todos os Atletas e Pessoal de Apoio ao Atleta que são registrados e/ou licenciados com a Esgrima em cadeira de rodas IWAS, e / ou participam de quaisquer Eventos ou Competições organizados, autorizados ou reconhecidos pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS
- 1.8. Estas Regras de Classificação devem ser lidas e aplicadas em conjunto com todas as outras regras aplicáveis da Esgrima em cadeira de rodas IWAS, incluindo, mas não se limitando às Regras Técnicas, as Regras Materiais e as Regras Organizacionais da Esgrima em cadeira de rodas IWAS. No caso de qualquer conflito entre estas Regras de Classificação e quaisquer outras regras, as Regras de Classificação terão precedência.

Classificação Internacional

- 1.9. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS só permitirá que um Atleta compita em uma Competição Internacional se esse Atleta tiver recebido uma Classe Esportiva (diferente de Classe Esportiva Não Elegível) e designado com um Status de Classe Esportiva de acordo com estas Regras de Classificação.
- 1.10. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS fornecerá oportunidades para os Atletas serem alocados em uma Classe Esportiva e designados com um Status de Classe Esportiva de acordo com estas Regras de Classificação em Competições Reconhecidas (ou outros locais conforme definido pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS). A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS avisará os Atletas, Organismos Nacionais e Comitês Paraolímpicos Nacionais com antecedência quanto a tais Competições Reconhecidas (ou outros locais).

Interpretação e relação com o código

- 1.11. As referências a um 'Artigo' significam um Artigo destas Regras de Classificação, as referências a um 'Apêndice' significam um Apêndice a estas Regras de Classificação e os termos em maiúsculas usados nestas Regras de Classificação têm o significado que lhes é atribuído no Glossário destas Regras de Classificação.
- 1.12. As referências a um 'esporte' nestas Regras de Classificação referem-se a um esporte e uma disciplina individual dentro de um esporte, por exemplo Espada Masculina, Florete Feminina etc.
- 1.13. Os apêndices destas Regras de Classificação são parte destas Regras de Classificação, ambas as quais podem ser emendadas, suplementadas e / ou substituídas pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS de tempos em tempos.
- 1.14. Os títulos usados nestas Regras de Classificação são usados apenas por conveniência e não têm nenhum significado que seja separado do Artigo ou Artigos aos quais se referem.
- 1.15. Estas Regras de Classificação devem ser aplicadas e interpretadas como um texto independente, mas de maneira consistente com o Código de Classificação IPC Athlete de 2015 e as Normas Internacionais que o acompanham.

2. Papéis e responsabilidades É responsabilidade pessoal dos Atletas, Pessoal de Apoio ao Atleta e Pessoal de Classificação familiarizar-se com todos os requisitos destas Regras de Classificação.

Responsabilidades do Atleta

- 2.2. As funções e responsabilidades dos atletas incluem:

- a) conhecer e cumprir todas as políticas, regras e processos estabelecidos por estas Regras de Classificação; participar da Avaliação do Atleta de boa fé;
- b) assegurar, quando apropriado, que as informações adequadas relacionadas às condições de saúde e deficiências elegíveis sejam fornecidas e / ou disponibilizadas para a esgrima para cadeiras de rodas da IWAS;
- c) cooperar com quaisquer investigações relativas a violações destas Regras de Classificação; e
- d) participar ativamente do processo de educação e conscientização e pesquisa de classificação, por meio do intercâmbio de experiências e conhecimentos pessoais.

Responsabilidades do pessoal de apoio ao atleta

2.3. As funções e responsabilidades do Pessoal de Apoio ao Atleta incluem:

- a) conhecer e cumprir todas as políticas, regras e processos aplicáveis estabelecidos por estas Regras de Classificação;
- b) usar sua influência nos valores e comportamento do Atleta para promover uma atitude e comunicação de classificação positiva e colaborativa;
- c) auxiliar no desenvolvimento, gerenciamento e implantação de Sistemas de Classificação; e
- d) cooperar com quaisquer investigações relativas a violações destes

Responsabilidades do pessoal de classificação

2.4. As funções e responsabilidades do Pessoal de Classificação incluem:

- a) ter um conhecimento prático completo de todas as políticas, regras e processos aplicáveis estabelecidos por estas Regras de Classificação;
- b) usar sua influência para fomentar uma atitude e comunicação de classificação positiva e colaborativa;
- c) auxiliar no desenvolvimento, gestão e implementação de Sistemas de Classificação, incluindo participação em educação e pesquisa; e
- d) cooperar com quaisquer investigações relativas a violações dessas Regras de classificação.

Parte Dois: Pessoal de Classificação

3. Pessoal de Classificação

- 3.1. O Pessoal de Classificação é fundamental para a implementação eficaz destas Regras de Classificação. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS nomeará um número de Pessoal de Classificação, cada um dos quais terá um papel chave na organização, implementação e administração da Classificação para a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.

Chefe de Classificação

- 3.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve nomear um Chefe de Classificação. O Chefe de Classificação é uma pessoa responsável pela direção, administração, coordenação e implementação de Matérias de Classificação para Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 3.3. Se um Chefe de Classificação não puder ser nomeado, a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode nomear outra pessoa, ou grupo de pessoas coletivamente (desde que tal pessoa ou grupo de pessoas concorde em cumprir o Código de Conduta do Classificador), para atuar como Chefe de Classificação.
- 3.4. O Chefe de Classificação não precisa ser um Classificador certificado.
- 3.5. O Chefe da Classificação pode delegar responsabilidades específicas e / ou a transferência de tarefas específicas para Classificadores designados ou outras pessoas autorizadas pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 3.6. Nada nestas Regras de Classificação impede que o Chefe da Classificação (se certificado como Classificador) também seja nomeado como Classificador e / ou Classificador Chefe.

Classificadores

- 3.7. Um Classificador é uma pessoa autorizada como oficial e certificada pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS para conduzir alguns ou todos os componentes da Avaliação do Atleta como membro de um Painel de Classificação.

Classificadores Chefes

- 3.8. Um Classificador Chefe é um Classificador nomeado para dirigir, administrar, coordenar e implementar questões de classificação para uma Competição específica ou em qualquer outro local conforme definido pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS. Em particular, um Classificador Chefe pode ser exigido pela Esgrima para Cadeira de Rodas da IWAS a fazer o seguinte:
 - 3.8.1. identificar os atletas que deverão comparecer a uma sessão de avaliação;

- 3.8.2. supervisionar os Classificadores para garantir que essas Regras de Classificação sejam aplicadas corretamente durante a classificação;
 - 3.8.3. gerenciar protestos em consulta com IWAS Wheelchair Fencing;
 - 3.8.4. e entrar em contato com os organizadores da Competição para garantir que todas as viagens, acomodações e outras logísticas sejam organizadas para que os Classificadores possam cumprir suas funções na Competição.
- 3.9. Um Classificador Chefe pode delegar responsabilidades específicas e / ou transferir tarefas específicas para outros Classificadores devidamente qualificados, ou outros oficiais ou representantes de Esgrima em cadeira de rodas da IWAS adequadamente qualificados e / ou pessoas devidamente qualificadas no comitê organizador local de uma Competição.

Classificadores Trainee

- 3.10. Um Classificador Trainee é uma pessoa que está em processo de treinamento formal pela IWAS Wheelchair Fencing.
- 3.11. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode nomear Classificadores Trainee para participar de alguns ou todos os componentes da Avaliação do Atleta sob a supervisão de um Painel de Classificação, para desenvolver as Competências do Classificador.

4. Competências de classificador, treinamento e certificação

- 4.1. Um Classificador será autorizado a atuar como um Classificador se esse Classificador tiver sido certificado pela IWAS Wheelchair Fencing como tendo as Competências de Classificador relevantes.
- 4.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve fornecer treinamento e educação aos Classificadores para garantir que os Classificadores obtenham e / ou mantenham as Competências do Classificador.
- 4.3. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve especificar e publicar as Competências do Classificador de uma maneira que seja transparente e acessível. As competências do classificador devem incluir que um classificador tenha:
 - 4.3.1. uma compreensão completa dessas Regras de Classificação;
 - 4.3.2. um entendimento do (s) esporte (s) para o (s) esporte (s) para o (s) qual (is) procuram certificação para atuar como Classificador, incluindo um entendimento das regras técnicas do (s) esporte (s);
 - 4.3.3. uma compreensão do Código e das Normas Internacionais; e
 - 4.3.4. qualificação (s) profissional (is), nível de experiência, habilidades e / ou competências para atuar como Classificador de Esgrima em cadeira de rodas IWAS. Isso inclui que os Classificadores devem:

- a) ser um profissional de saúde certificado em um campo relevante para a categoria de Deficiência Elegível que a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, a seu exclusivo critério, considerar aceitável, como um médico ou fisioterapeuta para Atletas com Deficiência Física; ou
 - b) ter um amplo treinamento ou outro histórico relevante no (s) esporte (s) específico (s); ou uma qualificação acadêmica reconhecida e respeitável que engloba um nível de requisito de conhecimento anatômico, biomecânico e específico do esporte, que a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS a seu exclusivo critério considera ser aceitável.
- 4.4. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve estabelecer um processo de Certificação do Classificador pelo qual as Competências do Classificador são avaliadas. Este processo deve incluir:
- 4.4.1. um processo de certificação de Classificadores Trainee;
 - 4.4.2. avaliação da qualidade para o período de certificação;
 - 4.4.3. um processo para lidar com o desempenho abaixo do padrão, incluindo opções para correção e /ou retirada da certificação; e
 - 4.4.4. um processo de recertificação de classificadores.
- 4.5. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve especificar os Critérios de Nível de Entrada aplicáveis a pessoas que desejam se tornar Classificadores Trainee. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS proporcionará Educação Básica para Classificadores Trainee.
- 4.6. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve fornecer Educação Continuada aos Classificadores para fins de Certificação e Recertificação.
- 4.7. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode estabelecer que um Classificador está sujeito a certas limitações, incluindo (mas não se limitando a):
- 4.7.1. uma limitação no tipo de Imparidade para o qual um Classificador é certificado para atuar como um Classificador;
 - 4.7.2. uma limitação dos componentes da Avaliação do Atleta que um Classificador é certificado para conduzir;
 - 4.7.3. uma limitação no nível de Competição ou Evento que um Classificador está autorizado a atuar como Classificador;
 - 4.7.4. o tempo máximo de validade de uma Certificação de Classificador;
 - 4.7.5. que a Certificação do Classificador está sujeita a revisão dentro de um período de tempo específico por referência às Competências do Classificador;
 - 4.7.6. que um Classificador pode perder a Certificação do Classificador se a Esgrima em cadeira de rodas IWAS não considerar que o Classificador possui as Competências de Classificador exigidas; e / ou
 - 4.7.7. que um Classificador pode obter novamente a Certificação do Classificador se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS considerar

que o Classificador possui as Competências de Classificador exigidas.

4.8. Mais informações sobre o Programa de Treinamento de Certificação de Classificação de Esgrima em cadeira de rodas da IWAS podem ser encontradas aqui: <http://www.iwasf.com/iwasf/index.cfm/sports/iwas-wheelchairfencing/classification1/>

5. Código de Conduta do Classificador

- 5.1. A integridade da Classificação na Esgrima em cadeira de rodas da IWAS depende da conduta do Pessoal de Classificação. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, portanto, adotou um conjunto de padrões de conduta profissional conhecido como 'Código de Conduta do Classificador'.
- 5.2. Todo o Pessoal de Classificação deve cumprir o Código de Conduta do Classificador.
- 5.3. Qualquer pessoa que acredite que qualquer Equipe de Classificação possa ter agido de maneira contrária ao Código de Conduta do Classificador deve relatar isso à Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 5.4. Se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS receber tal relatório, investigará o relatório e, se apropriado, tomará medidas disciplinares.
- 5.5. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS tem o poder de determinar se um Classificador tem ou não um conflito de interesse real, percebido e / ou potencial.

Parte Três: Avaliação do Atleta

6. Disposições Gerais

- 6.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS especificou nestas Regras de Classificação o processo, critérios de avaliação e metodologia pelos quais os Atletas serão alocados em uma Classe Esportiva e designados em um Status de Classe Esportiva. Este processo é conhecido como Avaliação do Atleta.
- 6.2. A Avaliação do Atleta abrange uma série de etapas e estas Regras de Classificação, portanto, incluem disposições relativas a:
 - 6.2.1. uma avaliação se um atleta tem ou não uma deficiência elegível para o esporte;
 - 6.2.2. uma avaliação se um atleta cumpre os critérios de deficiência mínima para o esporte; e
 - 6.2.3. a atribuição de uma Classe Esportiva (e a designação de um Status de Classe Esportiva) dependendo da extensão em que um Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o esporte.

7. Deficiência Elegível

- 7.1. Qualquer atleta que deseje competir em um esporte regido pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve ter uma Deficiência Elegível e essa Deficiência Elegível deve ser permanente.
- 7.2. Apêndices: apêndices Um e Dois destas Regras de Classificação especificam as Deficiências Elegíveis que um Atleta deve ter para competir em um esporte regido pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 7.3. Qualquer redução ao valor recuperável que não esteja listada como redução ao valor recuperável nos apêndices um ou dois é chamada de redução não elegível. O Apêndice Dois inclui exemplos de Deficiências Não Elegíveis.

Avaliação de deficiência elegível

- 7.4. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve determinar se um Atleta tem uma Deficiência Elegível.
 - 7.4.1. A fim de se certificar de que um atleta tem uma deficiência elegível, a esgrima em cadeira de rodas IWAS pode exigir que qualquer atleta demonstre que tem uma condição de saúde subjacente. O apêndice lista exemplos de condições de saúde que não são condições de saúde subjacentes.
 - 7.4.2. Os meios pelos quais a Esgrima em cadeira de rodas IWAS determina que um Atleta individual tem uma Deficiência Elegível fica a critério exclusivo da Esgrima em cadeira de rodas IWAS. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode considerar que a

Deficiência Elegível de um Atleta é suficientemente óbvia e, portanto, não requer evidências que demonstrem a Deficiência Elegível do Atleta.

- 7.4.3. Se no decorrer da determinação se um atleta tem uma deficiência elegível para cadeira de rodas IWAS torna-se ciente de que o atleta tem uma condição de saúde e acredita que o impacto dessa condição de saúde pode ser que não é seguro para aquele atleta competir ou que há um risco à saúde do Atleta (ou de outros Atletas) se aquele Atleta competir, ele pode designar o Atleta como Classificação Não Concluída (CNC) de acordo com o Artigo 10 destas Regras de Classificação. Em tais casos, a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS explicará a base de sua designação ao Órgão Nacional relevante e / ou Comitê Paraolímpico Nacional.
- 7.5. Um atleta deve (se solicitado a fazê-lo) fornecer à Esgrima em cadeira de rodas IWAS com informações de diagnóstico que devem ser fornecidas da seguinte forma:
 - 7.5.1. O Organismo Nacional e / ou Comitê Paraolímpico Nacional relevante deve enviar um Formulário de Diagnóstico Médico para a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, após completar o registro de um Atleta.
 - 7.5.2. O Formulário de Diagnóstico Médico deve ser preenchido em inglês, datado e assinado por um profissional de saúde certificado.
 - 7.5.3. O Formulário de Diagnóstico Médico deve ser enviado com Informações de Diagnóstico de apoio, se exigido pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 7.6. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode exigir que um Atleta reenvie o Formulário de Diagnóstico Médico (com as Informações de Diagnóstico de apoio necessárias) se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, a seu exclusivo critério, considerar o Formulário de Diagnóstico Médico e / ou as Informações de Diagnóstico incompletos ou inconsistentes.
- 7.7. Se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS exigir que um Atleta forneça Informações de Diagnóstico, ele pode considerar as próprias Informações de Diagnóstico e / ou pode nomear um Comitê de Avaliação de Elegibilidade para fazê-lo.
- 7.8. O processo pelo qual um Comitê de Avaliação de Elegibilidade é formado e considera as Informações de Diagnóstico é o seguinte:
 - 7.8.1. O Chefe da Classificação notificará o Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional relevante que as Informações de Diagnóstico devem ser fornecidas em nome do Atleta. O Chefe da Classificação explicará quais informações de diagnóstico são necessárias e os propósitos para os quais são exigidas.
 - 7.8.2. O Chefe de Classificação estabelecerá prazos para a produção de Informações de Diagnóstico.
 - 7.8.3. O Chefe de Classificação nomeará um Comitê de Avaliação de Elegibilidade. O Comitê de Avaliação de Elegibilidade deve, se possível, ser composto pelo Chefe de Classificação e pelo menos

dois outros especialistas com qualificações médicas apropriadas. Todos os membros do Comitê de Avaliação de Elegibilidade devem assinar compromissos de confidencialidade.

- 7.8.4. Se o Chefe de Classificação acreditar que não possui as competências necessárias para avaliar as Informações de Diagnóstico, ele não participará da revisão das Informações de Diagnóstico, mas auxiliará o Comitê de Avaliação de Elegibilidade.
 - 7.8.5. Sempre que possível, todas as referências ao Atleta individual e à (s) fonte (s) das Informações de Diagnóstico devem ser omitidas do Comitê de Avaliação de Elegibilidade. Cada membro do Comitê de Avaliação de Elegibilidade revisará as Informações de Diagnóstico e decidirá se tais informações estabelecem a existência de uma Redução ao Valor Elegível.
 - 7.8.6. Se o Comitê de Avaliação de Elegibilidade concluir que o Atleta tem uma Deficiência Elegível, o Atleta terá permissão para completar a Avaliação do Atleta com um Painel de Classificação.
 - 7.8.7. Se o Comitê de Avaliação de Elegibilidade não estiver satisfeito com o fato de o Atleta ter uma Deficiência Elegível, o Chefe da Classificação fornecerá uma decisão por escrito ao Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional pertinente. O Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional terá a oportunidade de comentar sobre a decisão e poderá fornecer mais Informações de Diagnóstico ao Comitê de Avaliação de Elegibilidade para análise. Se a decisão for posteriormente revisada, o Chefe da Classificação informará o Órgão Nacional ou o Comitê Paraolímpico Nacional.
 - 7.8.8. Se a decisão não for alterada, o Chefe da Classificação enviará uma carta de decisão final ao Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional.
 - 7.8.9. O Comitê de Avaliação de Elegibilidade pode tomar suas decisões por maioria. Se o Chefe de Classificação fizer parte do Comitê de Avaliação de Elegibilidade, ele poderá vetar qualquer decisão se não concordar que as Informações de Diagnóstico apoiam a conclusão de que o Atleta tem uma Deficiência Elegível.
- 7.9. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode delegar uma ou mais das funções descritas acima a um Painel de Classificação.

8. Critérios Mínimos de Imparidade

- 8.1. Um atleta que deseja competir em um esporte deve ter uma deficiência elegível que esteja de acordo com os critérios de deficiência mínima relevantes para aquele esporte.
- 8.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS definiu Critérios Mínimos de Imparidade para garantir que a Imparidade Elegível de um Atleta afeta a extensão em que um Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o esporte.
- 8.3. O Apêndice Um, destas Regras de Classificação especifica os Critérios Mínimos de Imparidade aplicáveis a cada esporte e o processo pelo

- qual a conformidade de um Atleta com os Critérios de Imparidade Mínima deve ser avaliada por um Painel de Classificação como parte de uma Sessão de Avaliação.
- 8.4. Qualquer atleta que não cumprir os Critérios Mínimos de Imparidade para um esporte deve ser alocado na Classe Esportiva Não Elegível (NE) para aquele esporte.
 - 8.5. Um Painel de Classificação deve avaliar se um Atleta cumpre ou não os Critérios Mínimos de Imparidade. Isso acontecerá como parte de uma Sessão de Avaliação. Antes de participar de uma Sessão de Avaliação, um Atleta deve primeiro satisfazer a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS que ele ou ela tem uma Deficiência Elegível.
 - 8.6. Em relação ao uso de Equipamento Adaptativo, a Esgrima em cadeira de rodas IWAS definiu os Critérios Mínimos de Imparidade da seguinte forma:
 - 8.6.1. para imparidades elegíveis, os critérios de imparidade mínimos devem não considerar até que ponto o uso de Equipamentos Adaptativos pode afetar a forma como o Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o esporte;

9. Classe Esportiva

- 9.1. Uma Classe Esportiva é uma categoria definida pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS nestas Regras de Classificação, na qual os Atletas são agrupados por referência ao impacto de uma Deficiência Elegível em sua capacidade de executar tarefas e atividades específicas fundamentais para um esporte.
 - 9.1.1. Um atleta que não tem uma deficiência elegível ou não cumpre os critérios mínimos de deficiência para um esporte deve ser alocado na classe esportiva não elegível (NE) para aquele esporte de acordo com as disposições do artigo 17 destas regras de classificação.
 - 9.1.2. Um Atleta que cumpre os Critérios de Imparidade Mínima para um esporte deve ser alocado em uma Classe Esportiva (sujeito às disposições destas Regras de Classificação relativas à Falha em Comparecer à Avaliação do Atleta e Suspensão da Avaliação do Atleta).
 - 9.1.3. Exceto para a atribuição de Classe Esportiva Não Elegível (NE) pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS (de acordo com o Artigo 17.1), a atribuição de uma Classe Esportiva deve ser baseada exclusivamente em uma avaliação por um Painel de Classificação da extensão em que a Deficiência Elegível do Atleta afeta as tarefas e atividades específicas fundamentais para o esporte. Esta avaliação deve ser realizada em ambiente não competitivo controlado, que permita a observação repetida de tarefas e atividades essenciais.

- 9.2. O Apêndice Um, destas Regras de Classificação especifica a metodologia de avaliação e os critérios de avaliação para a atribuição de uma Classe Esportiva e a designação do Status da Classe Esportiva.

10. Classificação não concluída

- 10.1. Se em qualquer estágio da Avaliação do Atleta a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS ou um Painel de Classificação não puder alocar uma Classe Esportiva para um Atleta, o Chefe da Classificação ou o Chefe Classificador relevante pode designar aquele Atleta como Classificação Não Concluída (CNC).
- 10.2. A designação Classificação Não Concluída (CNC) não é uma Classe Desportiva e não está sujeita às disposições destas Regras de Classificação relativas a Protestos. A designação Classificação não concluída (CNC) será, entretanto, registrada para o propósito da Lista Mestre de Classificação de Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 10.3. Um atleta designado como Classificação não concluída (CNC) não pode competir no esporte de esgrima para cadeiras de rodas da IWAS.

Parte Quatro: Avaliação do Atleta e Painel de Classificação

11. O Painel de Classificação

- 11.1. Um Painel de Classificação é um grupo de Classificadores nomeados pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS para conduzir alguns ou todos os componentes da Avaliação do Atleta, incluindo como parte de uma Sessão de Avaliação.

Disposições Gerais

- 11.2. Um Painel de Classificação deve ser composto por pelo menos dois Classificadores certificados. Em circunstâncias excepcionais, um Classificador Chefe pode estabelecer que um Painel de Classificação inclua apenas um Classificador, sujeito a que esse Classificador possua uma qualificação médica válida.
- 11.3. Um Classificador Trainee pode fazer parte de um Painel de Classificação, além do número exigido de Classificadores certificados, e pode participar da Avaliação do Atleta.

12. Responsabilidades do painel de classificação

- 12.1. Um painel de classificação é responsável por conduzir uma sessão de avaliação. Como parte da Sessão de Avaliação, o Painel de Classificação deve:
- 12.1.1. avaliar se um atleta atende aos critérios de deficiência mínima para o esporte;
 - 12.1.2. avaliar até que ponto um atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o esporte; e
 - 12.1.3. conduta (se necessário) Observação em competição
- 12.2. Após a Sessão de Avaliação, o Painel de Classificação deve alocar uma Classe Esportiva e designar um Status de Classe Esportiva, ou designar Classificação Não Concluída (CNC).
- 12.3. Antes da Sessão de Avaliação, a avaliação se um Atleta tem uma Deficiência Elegível deve ser realizada pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS, a menos que a Esgrima em cadeira de rodas IWAS solicite que isso seja realizado por um Painel de Classificação.
- 12.4. A Sessão de Avaliação deve ocorrer em um ambiente não competitivo controlado que permita a observação repetida das principais tarefas e atividades.
- 12.4.1. Embora outros fatores, como baixo nível de condicionamento, baixa proficiência técnica e envelhecimento também possam afetar as tarefas e atividades fundamentais do esporte, a alocação da classe esportiva não deve ser afetada por esses fatores.

- 12.5. Um atleta que possui uma deficiência não elegível e uma deficiência elegível pode ser avaliado por um painel de classificação com base na deficiência elegível, desde que a deficiência não elegível não afete a capacidade do painel de classificação de alocar uma classe esportiva.
- 12.6. A Classe Esportiva alocada ao Atleta estará de acordo com os processos especificados no Apêndice Um.

13. Sessões de Avaliação

- 13.1. Este artigo se aplica a todas as sessões de avaliação.
- 13.2. O Órgão Nacional do Atleta ou Comitê Paraolímpico Nacional é responsável por garantir que os Atletas cumpram com suas obrigações em relação ao disposto neste Artigo.
- 13.3. Em relação aos atletas:
- 13.3.1. Os atletas têm o direito de serem acompanhados por um membro do Órgão Nacional do Atleta ou do Comitê Paraolímpico Nacional quando participarem de uma Sessão de Avaliação. O Atleta deve ser acompanhado se for menor de idade ou com Deficiência Intelectual.
 - 13.3.2. A pessoa escolhida pelo Atleta para acompanhá-lo em uma Sessão de Avaliação deve estar familiarizado com a Deficiência do Atleta e história esportiva.
 - 13.3.3. O Atleta e pessoa acompanhante devem reconhecer os termos do Formulário de Acordo de Avaliação do Atleta conforme especificado pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
 - 13.3.4. O Atleta deve verificar sua identidade para satisfação do Painel de Classificação, fornecendo um documento como passaporte, carteira de identidade, carteira de habilitação de Esgrima em cadeira de rodas da IWAS ou credenciamento do evento.
 - 13.3.5. O Atleta deve comparecer à Sessão de Avaliação com qualquer traje esportivo ou equipamento relevante ao esporte para o qual o Atleta deseja ser alocado em uma Classe Esportiva.
 - 13.3.6. O Atleta deve divulgar o uso de qualquer medicamento e / ou dispositivo / implante médico ao Painel de Classificação.
 - 13.3.7. O atleta deve cumprir todas as instruções razoáveis fornecidas por um painel de classificação.
- 13.4. Em relação ao Painel de Classificação:
- 13.4.1. O Painel de Classificação pode solicitar que um Atleta forneça documentação médica relevante para a Deficiência Elegível do Atleta se o Painel de Classificação acreditar que isso será necessário para alocar uma Classe Esportiva.
 - 13.4.2. O Painel de Classificação conduzirá Sessões de Avaliação em inglês, a menos que estipulado de outra forma pela IWAS Wheelchair Fencing. Se o atleta precisar de um intérprete, um membro do Órgão Nacional do Atleta ou do Comitê Paraolímpico Nacional será responsável por providenciar um intérprete. O intérprete está

autorizado a comparecer à Sessão de Avaliação, além da pessoa referida no Artigo 13.3.1 acima.

- 13.4.3. O Painel de Classificação pode, em qualquer fase, buscar opinião (ões) médica, técnica ou científica, com a concordância do Chefe de Classificação e / ou um Classificador Chefe se o Painel de Classificação considerar que tal opinião (ões) é necessária para alocar um Classe esportiva.
- 13.4.4. Além de qualquer opinião solicitada de acordo com o Artigo 13.4.3, um Painel de Classificação só pode levar em consideração as evidências fornecidas a ele pelo Atleta, Órgão Nacional, Comitê Paraolímpico Nacional e Esgrima em cadeira de rodas da IWAS (de qualquer fonte) quando alocar uma classe esportiva.
- 13.4.5. O Painel de Classificação pode fazer, criar ou usar imagens de vídeo e / ou outros registros para auxiliá-lo na alocação de uma Classe Esportiva.

14. Observação em competição

- 14.1. Um Painel de Classificação pode exigir que um Atleta realize a Avaliação de Observação em Competição antes de alocar uma Classe Esportiva final e designar um Status de Classe Esportiva para esse Atleta.
- 14.2. Os métodos pelos quais a Observação na Avaliação da Competição pode ser realizada, e as questões a serem observadas, são apresentados no Apêndice Um
- 14.3. Se um Painel de Classificação exigir que um Atleta complete a Avaliação de Observação em Competição, o Atleta será inscrito na Competição com a Classe Esportiva alocada pelo Painel de Classificação após a conclusão dos componentes iniciais da Sessão de Avaliação.
- 14.4. Um atleta que é obrigado a completar a Avaliação de Observação em Competição será designado com Código de Rastreamento: Avaliação de Observação (OA). Isso substitui o Status da Classe Esportiva do Atleta pela duração da Avaliação de Observação em Competição.
- 14.5. Observação na Avaliação de Competição deve ocorrer durante a Primeira Aparência. A respeito disso:
 - 14.5.1. Primeira Aparência é a primeira vez que um Atleta compete em um Evento durante uma Competição em uma Classe Esportiva específica.
 - 14.5.2. A primeira aparição em uma classe esportiva se aplica à participação em todos os eventos da mesma classe esportiva.
 - 14.5.3. Um atleta que compete em um esporte de equipe deve fazer a primeira aparição durante as rodadas preliminares de uma competição. A primeira aparição não deve ocorrer nas rodadas de eliminação de uma competição.
- 14.6. Se um atleta for:
 - a) sujeito a Protesto após Observação em Competição; e

- b) a segunda Sessão de Avaliação é realizada no mesmo Concurso;
- e
- c) de acordo com a segunda Sessão de Avaliação, o Atleta é obrigado a passar por Observação em Competição,

A observação em competição deve ocorrer na próxima oportunidade dentro da classe esportiva atribuída ao atleta pelo painel de protesto com avaliação de observação do código de rastreamento (OA).

- 14.6.1. O Painel de Classificação deve alocar uma Classe Esportiva e substituir a Avaliação de Observação do Código de Rastreamento do Atleta (OA), designando um Status da Classe Esportiva após a conclusão da Primeira Apresentação (ou conclusão de qualquer Observação em Competição conduzida como parte de um Protesto). Se alterações na Classe Esportiva ou Status de Classe Esportiva de um Atleta forem feitas após a Observação em Competição, as alterações entrarão em vigor imediatamente.
- 14.7. O impacto de um atleta que muda de classe esportiva após a primeira aparição em medalhas, recordes e resultados é detalhado nas Regras e Regulamentos da Esgrima em Cadeira de Rodas

15. Status da classe esportiva

- 15.1. Se um Painel de Classificação aloca uma Classe Esportiva para um Atleta, ele também deve designar um Status de Classe Esportiva. Status de Classe Esportiva indica se um Atleta será ou não obrigado a realizar Avaliação de Atleta no futuro; e se a Classe Esportiva do Atleta pode estar sujeita a Protesto.
- 15.2. O status da classe esportiva designada a um atleta por um painel de classificação na conclusão de uma sessão de avaliação será um dos seguintes:
 - Confirmado (C)
 - Revisão (R)
 - Revisão com uma data de revisão fixa (FRD)

Novo status de classe esportiva

- 15.3. Um atleta recebe o status de classe esportiva Novo (N) pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS antes de participar da primeira sessão de avaliação do atleta. Um atleta com status de classe esportiva Novo (N) deve comparecer a uma sessão de avaliação antes de competir em qualquer competição internacional, a menos que a esgrima em cadeira de rodas da IWAS especifique o contrário.

Status da classe esportiva confirmada

- 15.4. Um atleta será designado com status de classe esportiva confirmado (C) se o painel de classificação considerar que tanto a

deficiência elegível do atleta quanto a capacidade do atleta de executar tarefas e atividades específicas fundamentais para o esporte são e permanecerão estáveis

15.4.1. Um atleta com status de classe esportiva confirmado (C) não é obrigado a se submeter a nenhuma avaliação de atleta adicional (exceto de acordo com as disposições destas Regras de classificação relativas a protestos (Artigo 18), revisão médica (Artigo 30) e mudanças nos critérios de classe esportiva (Artigo 15.7)).

15.4.2. Um Painel de Classificação que consiste em apenas um Classificador não pode designar um Atleta com Status de Classe Esportiva Confirmado (C), mas deve designar o Atleta com Revisão de Status de Classe Esportiva (R).

Avaliação do status da classe esportiva

15.5. Um atleta será designado Revisão de Status de Classe Esportiva (R) se o Painel de Classificação acreditar que mais Sessões de Avaliação serão necessárias.

15.5.1. Um Painel de Classificação pode basear sua convicção de que mais Sessões de Avaliação serão necessárias com base em uma série de fatores, incluindo, mas não se limitando a situações em que o Atleta entrou recentemente em Competições sancionadas ou reconhecidas pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS; tem uma deficiência / deficiência flutuante e / ou progressiva que é / são permanentes, mas não estáveis; e / ou ainda não atingiu a maturidade musculoesquelética ou esportiva completa.

15.5.2. Um Atleta com Avaliação de Status de Classe Esportiva (R) deve completar a Avaliação de Atleta antes de competir em qualquer Competição Internacional subsequente, a menos que a Esgrima em cadeira de rodas IWAS especifique o contrário.

Revisão do status da classe esportiva com data de revisão fixa

15.6. Um Atleta pode ser designado Revisão do Status da Classe Esportiva com Data de Revisão Fixa (FRD) se o Painel de Classificação acreditar que mais Avaliação do Atleta será necessária, mas não será necessária antes de uma data definida, sendo a Data de Revisão Fixa.

15.6.1. Um atleta com revisão de status de classe esportiva com uma data de revisão fixa (FRD) será obrigado a participar de uma sessão de avaliação na primeira oportunidade após a data de revisão fixa relevante.

15.6.2. Um Atleta que foi alocado para uma Revisão do Status da Classe Esportiva com uma Data de Revisão Fixa (FRD) não pode comparecer a uma Sessão de Avaliação antes da Data de Revisão Fixo relevante, salvo de acordo com uma Solicitação de Revisão Médica e / ou Protesto.

15.6.3. Um Painel de Classificação que consiste em apenas um Classificador não pode designar um Atleta com Revisão de Status de Classe Esportiva com uma Data de Revisão Fixa (FRD), mas deve designar o Atleta com Revisão de Status de Classe Esportiva (R).

Mudanças nos critérios da classe esportiva

15.7. Se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS alterar quaisquer critérios da Classe Esportiva e / ou métodos de avaliação definidos nos Apêndices destas Regras, então:

15.7.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode reatribuir qualquer Atleta que tenha Status de Classe Esportiva Confirmado (C) com Revisão de Status de Classe Esportiva (R) e exigir que o Atleta participe de uma Sessão de Avaliação na primeira oportunidade disponível; ou

15.7.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode remover a Data de Revisão Fixa para qualquer Atleta e exigir que o Atleta participe de uma Sessão de Avaliação na primeira oportunidade disponível; e

15.7.3. em ambos os casos, o Órgão Nacional ou o Comitê Paraolímpico Nacional relevantes devem ser informados assim que possível.

16. Notificação

16.1. O resultado da Avaliação do Atleta deve ser notificado ao Atleta e / ou Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional e publicado o mais rápido possível após o término da Avaliação do Atleta.

16.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve publicar o resultado da Avaliação do Atleta na Competição após a Avaliação do Atleta, e os resultados devem ser disponibilizados após a Competição através da Lista Mestre de Classificação no site da Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.

Parte Cinco: Classe Esportiva Não Elegível

17. Classe esportiva não elegível

Disposições Gerais

- 17.1. Se a esgrima em cadeira de rodas IWAS determinar que um atleta:
 - 17.1.1. tem uma redução ao valor recuperável que não é elegível; ou
 - 17.1.2. não tem uma condição de saúde subjacente, a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve alocar aquela Classe Esportiva de Atleta Não Elegível (NE).
- 17.2. Se um Painel de Classificação determinar que um Atleta com Deficiência Elegível não cumpre os Critérios Mínimos de Imparidade para um esporte, o Atleta deve ser alocado na Classe Esportiva Não Elegível (NE) para aquele esporte.

Ausência de deficiência elegível

- 17.3. Se a Esgrima em cadeira de rodas IWAS determinar que um atleta não tem uma deficiência elegível, esse atleta:
 - 17.3.1. não terá permissão para participar de uma Sessão de Avaliação;
 - e
 - 17.3.2. será alocado com Classe Esportiva Não Elegível (NE) e designado com Status de Classe Esportiva Confirmado (C) pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS.
- 17.4. Se outra Federação Esportiva Internacional alocou um Atleta com Classe Esportiva Não Elegível (NE) porque o Atleta não tem uma Esgrima em cadeira de rodas IWAS de Deficiência Elegível pode igualmente fazê-lo sem a necessidade do processo detalhado no Artigo 7 destas Regras de Classificação.
- 17.5. Um atleta que é alocado na classe esportiva não elegível (NE) pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS ou um Painel de Classificação (se delegado por [Esgrima em cadeira de rodas IWAS]) porque esse Atleta tem
 - 17.5.1. uma redução ao valor recuperável que não seja uma redução ao valor recuperável; ou uma condição de saúde que não seja uma condição de saúde subjacente;
 - 17.5.2. não tem o direito de solicitar que tal determinação seja analisada por um segundo painel de classificação e não terá permissão para participar de qualquer esporte.

Ausência de conformidade com os critérios de comprometimento mínimo

- 17.6. Um segundo Painel de Classificação deve revisar por meio de uma segunda Sessão de Avaliação qualquer Atleta que seja alocado na Classe Esportiva Não Elegível (NE) com base em um Painel de

Classificação determinar que o Atleta não cumpre os Critérios Mínimos de Imparidade. Isso deve ocorrer assim que possível.

- 17.6.1. Enquanto se aguarda a segunda Sessão de Avaliação, o Atleta receberá uma Classe Esportiva Não Elegível (NE) e será designada uma Revisão de Status da Classe Esportiva (R). O atleta não terá permissão para competir antes de tal reavaliação.
- 17.6.2. Se o segundo Painel de Classificação determinar que o Atleta não cumpre os Critérios de Imparidade Mínima (ou se o Atleta se recusar a participar de uma segunda Sessão de Avaliação na hora definida pelo Classificador Chefe); A Classe Esportiva Não Elegível (NE) será alocada e o Atleta designado com Status de Classe Esportiva Confirmado (C).
- 17.7. Se um atleta fizer (ou estiver sujeito a) um protesto em uma classe esportiva previamente alocada diferente de não elegível (NE) e for alocado em uma classe esportiva não elegível (NE) por um painel de protesto, o atleta deve receber uma outra e final Sessão de avaliação que analisará a decisão de alocar a classe esportiva não elegível (NE) feita pelo painel de protesto.
- 17.8. Se um Painel de Classificação alocar Classe Esportiva Não Elegível (NE) com base em que determinou que um Atleta não cumpre os Critérios Mínimos de Imparidade para um esporte, o Atleta pode ser elegível para competir em outro esporte, sujeito à Avaliação do Atleta para aquele esporte.
- 17.9. Se um atleta for alocado na classe esportiva não elegível (NE), isso não questiona a presença de uma deficiência genuína. É apenas uma decisão sobre a elegibilidade do Atleta para competir no esporte de Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.

Parte Seis: Protestos

18. Escopo de um protesto

- 18.1. Um protesto só pode ser feito em relação à classe esportiva de um atleta. Um protesto não pode ser feito em relação ao status da classe esportiva de um atleta.
- 18.2. Um protesto não pode ser feito em relação a um atleta que foi alocado na classe esportiva não elegível (NE).

19. Partes autorizadas a fazer um protesto

O protesto só pode ser feito por um dos seguintes órgãos:

- 19.1. um Órgão Nacional (ver Artigos 20-21); ou
- 19.2. um Comitê Paraolímpico Nacional (ver Artigos 20-21); ou
- 19.3. Esgrima para cadeiras de rodas da IWAS (ver artigos 22-23).

20. Protestos nacionais

- 20.1. Um Organismo Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional só pode fazer um protesto em relação a um atleta sob sua jurisdição em uma competição ou local reservado para a avaliação do atleta.
- 20.2. Se o resultado da Avaliação do Atleta for publicado durante uma Competição (de acordo com o Artigo 16 destas Regras de Classificação), um Protesto Nacional deve ser submetido dentro de uma (1) hora após a publicação do resultado. Se o resultado da Avaliação do Atleta for publicado após a Observação em Competição, um Protesto Nacional deve ser submetido dentro de quinze (15) minutos após a publicação do resultado.
- 20.3. Se um Atleta for solicitado por um Painel de Classificação a passar por Avaliação de Observação em Competição, um Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional pode fazer um Protesto antes ou depois da Primeira Aparição. Se um Protesto for feito antes da Primeira Aparição, o Atleta não deve ser autorizado a competir até que o Protesto seja resolvido.

21. Procedimento de protesto nacional

- 21.1. Para enviar um Protesto Nacional, um Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional deve mostrar que o Protesto é genuíno com evidências de apoio e preencher um Formulário de Protesto, que deve ser disponibilizado pela Esgrima em Cadeira de Rodas da IWAS na Competição e através do site de Esgrima em Cadeira de Rodas da IWAS, e deve incluir o seguinte:

- 21.1.1. nome e esporte do Atleta Protestado;
 - 21.1.2. os detalhes da Decisão Protestada e / ou uma cópia da Decisão Protestada;
 - 21.1.3. uma explicação de porque o protesto foi feito e a base na qual o Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional acredita que a Decisão Protestada é falha;
 - 21.1.4. referência à (s) regra (s) específica (s) alegadamente violada (s); e
 - 21.1.5. a Taxa de Protesto definida pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- 21.2. Os Documentos de Protesto devem ser submetidos ao Classificador Chefe da Competição relevante dentro dos prazos especificados pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS. Após o recebimento dos Documentos de Protesto, o Classificador Chefe deve conduzir uma revisão do Protesto, em consulta com a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, da qual existem dois resultados possíveis:
- 21.2.1. o Chefe Classificador pode dispensar o Protesto se, a critério do Chefe Classificador, o Protesto não cumprir com os requisitos de Protesto deste Artigo 21; ou
 - 21.2.2. o Chefe Classificador pode aceitar o Protesto se, a critério do Chefe Classificador, o Protesto cumprir os requisitos de Protesto deste Artigo 21.
- 21.3. Se o Protesto for rejeitado, o Chefe Classificador deve notificar todas as partes relevantes e fornecer uma explicação por escrito ao Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional assim que possível. A taxa de protesto será perdida.
- 21.4. Se o protesto for aceito:
- 21.4.1. a Classe Esportiva do Atleta Protestado deve permanecer inalterada até o resultado do Protesto, mas o Status da Classe Esportiva do Atleta Protestado deve ser alterado imediatamente para Revisão (R), a menos que o Status da Classe Esportiva do Atleta Protestado já seja Revisão (R);
 - 21.4.2. o Chefe Classificador deve indicar um Painel de Protesto para conduzir uma nova Sessão de Avaliação o mais rápido possível, que deve ser na Competição em que o Protesto foi feito ou na próxima Competição; e
 - 21.4.3. A Esgrima em cadeira de rodas do WAS deve notificar todas as partes relevantes da hora e data em que a nova Sessão de Avaliação será conduzida pelo Painel de Protesto.

22. Protestos de esgrima para cadeiras de rodas da IWAS

- 22.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode, a seu critério, fazer um Protesto a qualquer momento em relação a um Atleta sob sua jurisdição se:
- 22.1.1. considera que um atleta pode ter recebido uma classe esportiva incorreta;
 - 22.1.2. ou um Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional faz uma solicitação documentada à Esgrima em cadeira de rodas da IWAS. A avaliação da validade do pedido fica a critério exclusivo da Esgrima em cadeira de rodas da IWAS

23. Procedimento de protesto de esgrima em cadeira de rodas da IWAS

- 23.1. Se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS decidir fazer um Protesto, o Chefe da Classificação deve informar o Organismo Nacional ou o Comitê Paraolímpico Nacional do Protesto na primeira oportunidade possível.
- 23.2. Chefe da Classificação deve fornecer ao Órgão Nacional ou ao Comitê Paraolímpico Nacional uma explicação por escrito do motivo do protesto e da base pela qual o Chefe da Classificação o considera justificado.
- 23.3. Se a esgrima para cadeiras de rodas da IWAS fizer um protesto:
- 23.3.1. a classe esportiva do atleta protestado deve permanecer inalterada enquanto se aguarda o resultado do protesto;
 - 23.3.2. o Status da Classe Esportiva do Atleta Protestado deve ser alterado imediatamente para Revisão (R), a menos que o Status da Classe Esportiva do Atleta Protestado já seja Revisão (R); e
 - 23.3.3. um painel de protesto deve ser nomeado para resolver o protesto assim que for razoavelmente possível.

24. Painel de Protesto

- 24.1. Um Chefe de Classificação pode cumprir uma ou mais das obrigações do Chefe de Classificação neste Artigo 24 se autorizado a fazê-lo pelo Chefe de Classificação.
- 24.2. Um Painel de Protesto deve ser nomeado pelo Chefe de Classificação de maneira consistente com as disposições para nomear um Painel de Classificação nestas Regras de Classificação.
- 24.3. Um painel de protesto não deve incluir qualquer pessoa que tenha sido membro do painel de classificação que:
- 24.3.1. Tomou a decisão protestada; ou
 - 24.3.2. conduziu qualquer componente da Avaliação do Atleta em relação ao Atleta Protestado dentro de um período de 12 meses antes da data da Decisão Protestada, a menos que acordado de

outra forma pelo Órgão Nacional, Comitê Paraolímpico Nacional ou Esgrima em cadeira de rodas IWAS (o que for relevante).

- 24.4. O Chefe de Classificação deve notificar todas as partes relevantes da hora e data da Sessão de Avaliação que deve ser conduzida pelo Painel de Protesto.
- 24.5. O Painel de Protesto deve conduzir a nova Sessão de Avaliação de acordo com estas Regras de Classificação. O Painel de Protesto pode se referir aos Documentos de Protesto ao conduzir a nova Sessão de Avaliação.
- 24.6. O painel de protesto deve alocar uma classe esportiva e designar um status de classe esportiva. Todas as partes relevantes devem ser notificadas da decisão do Painel de Protesto de uma maneira consistente com as disposições para notificação nestas Regras de Classificação.
- 24.7. A decisão de um painel de protesto em relação a um protesto nacional e um protesto de esgrima em cadeira de rodas da IWAS é final. Um Órgão Nacional, Comitê Paraolímpico Nacional ou Esgrima em cadeira de rodas da IWAS não podem fazer outro Protesto na Competição relevante.

25. Provisões onde nenhum painel de protesto está disponível

- 25.1. Se um protesto for feito em uma competição, mas não houver oportunidade para o protesto ser resolvido nessa competição:
- 25.1.1. o Atleta Protestado deve ter permissão para competir na Classe Esportiva que é o assunto do Protesto com Revisão de Status de Classe Esportiva (R), enquanto se aguarda a resolução do Protesto; e
- 25.1.2. todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para garantir que o protesto seja resolvido na primeira oportunidade.

26. Provisões Especiais

A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode tomar providências para que alguns ou todos os componentes da Avaliação do Atleta sejam realizados em um local e em um momento fora de uma Competição. Se assim for, a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS também deve implementar disposições de Protesto para permitir que os Protestos ocorram em relação a quaisquer Sessões de Avaliação realizadas fora de uma Competição.

Aplicação durante competições importantes

27. Disposições ad hoc relativas a protestos

O IPC e / ou IWAS Wheelchair Fencing pode emitir disposições especiais ad hoc para operar durante os Jogos Paraolímpicos ou outras competições.

Parte Sete: Má conduta durante a sessão de avaliação

28. Falha em participar da sessão de avaliação

- 28.1. Um Atleta é pessoalmente responsável por participar de uma Sessão de Avaliação.
- 28.2. O Organismo Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional de um Atleta deve tomar medidas razoáveis para garantir que o Atleta participe de uma Sessão de Avaliação.
- 28.3. Se um atleta deixar de comparecer a uma sessão de avaliação, o painel de classificação relatará a falha ao classificador chefe. O Classificador Chefe pode, se satisfeito com a existência de uma explicação razoável para o não comparecimento e sujeito aos aspectos práticos de uma Competição, especificar uma data e hora revisadas para o Atleta comparecer a uma nova Sessão de Avaliação antes do Painel de Classificação.
- 28.4. Se o atleta não for capaz de fornecer uma explicação razoável para o não comparecimento, ou se o atleta deixar de comparecer a uma sessão de avaliação em uma segunda ocasião, nenhuma classe esportiva será alocada e o atleta não terá permissão para competir na competição relevante.

29. Suspensão da Sessão de Avaliação

- 29.1. Um Painel de Classificação, em consulta com o Classificador Chefe, pode suspender uma Sessão de Avaliação se não puder alocar uma Classe Esportiva para o Atleta, incluindo, mas não se limitando a, em uma ou mais das seguintes circunstâncias:
 - 29.1.1. uma falha por parte do Atleta em cumprir qualquer parte destas Regras de Classificação;
 - 29.1.2. falha por parte do Atleta em fornecer qualquer informação médica que seja razoavelmente exigida pelo Painel de Classificação;
 - 29.1.3. o Painel de Classificação acredita que o uso (ou não) de qualquer medicamento e / ou procedimento / dispositivo / implante médico divulgado pelo Atleta afetará a capacidade de conduzir sua determinação de maneira justa;
 - 29.1.4. o Atleta tem uma condição de saúde que pode limitar ou proibir o cumprimento de solicitações do Painel de Classificação durante uma Sessão de Avaliação, que o Painel de Classificação considera afetará sua capacidade de conduzir a Sessão de Avaliação de maneira justa;

- 29.1.5.o Atleta não consegue se comunicar efetivamente com o Painel de Classificação;
 - 29.1.6.o Atleta recusa ou é incapaz de cumprir quaisquer instruções razoáveis dadas por qualquer Pessoal de Classificação a tal ponto que a Sessão de Avaliação não pode ser conduzida de uma maneira justa; e / ou
 - 29.1.7.a representação do atleta de suas habilidades é inconsistente com qualquer informação disponível para o Painel de Classificação a tal ponto que a Sessão de Avaliação não pode ser conduzida de maneira justa.
- 29.2. Se uma Sessão de Avaliação for suspensa por um Painel de Classificação, as seguintes etapas devem ser executadas:
- 29.2.1.uma explicação para a suspensão e detalhes da ação corretiva que é necessária por parte do Atleta será fornecida ao Atleta e / ou ao Organismo Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional relevante;
 - 29.2.2.se o Atleta tomar a ação corretiva que satisfaça o Chefe Classificador ou Chefe de Classificação, a Sessão de Avaliação será reiniciada; e
 - 29.2.3.se o Atleta deixar de cumprir e não tomar as medidas corretivas dentro do prazo especificado, a Sessão de Avaliação será encerrada e o Atleta deve ser impedido de competir em qualquer Competição até que a determinação seja concluída.
- 29.3. Se uma Sessão de Avaliação for suspensa por um Painel de Classificação, o Painel de Classificação pode designar o Atleta como Classificação Não Concluída (CNC) de acordo com o Artigo 10 destas Regras de Classificação.
- 29.4. A suspensão de uma sessão de avaliação pode estar sujeita a uma investigação mais aprofundada sobre qualquer possível deturpação intencional.

Parte Oito: Revisão Médica

30. Revisão Médica

- 30.1. Este artigo se aplica a qualquer atleta que tenha sido alocado em uma classe esportiva com status de classe esportiva confirmado (C) ou revisão com data de revisão fixa (FRD).
- 30.2. Uma Solicitação de Revisão Médica deve ser feita se uma mudança na natureza ou grau de Deficiência de um Atleta alterar a capacidade do Atleta de executar as tarefas e atividades específicas exigidas por um esporte de uma forma que seja claramente distinguível das mudanças atribuíveis aos níveis de treinamento, condicionamento físico e proficiência.
- 30.3. Uma Solicitação de Revisão Médica deve ser feita pelo Organismo Nacional do Atleta ou Comitê Paraolímpico Nacional (juntamente com uma taxa não reembolsável, especificada no Formulário de Solicitação de Revisão Médica e qualquer documentação de suporte). A Solicitação de Revisão Médica deve explicar como e em que medida a Deficiência do Atleta mudou e porque se acredita que a capacidade do Atleta de executar as tarefas e atividades específicas exigidas por um esporte mudou.
- 30.4. Uma Solicitação de Revisão Médica deve ser recebida pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS assim que for razoavelmente praticável.
- 30.5. O Chefe da Classificação deve decidir se a Solicitação de Revisão Médica é mantida ou não assim que possível após o recebimento da Solicitação de Revisão Médica.
- 30.6. Qualquer Atleta ou Equipe de Apoio ao Atleta que tomar conhecimento de tais mudanças descritas no Artigo 30.2, mas deixar de chamar a atenção de seu Organismo Nacional, Comitê Paraolímpico Nacional ou Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, pode ser investigado em relação a uma possível declaração falsa intencional.
- 30.7. Se uma Solicitação de Revisão Médica for aceita, o Status da Classe Esportiva do Atleta será alterado para Revisão (R) com efeito imediato.

Parte Nove: Representação Falsa Intencional

31. Deturpação intencional

- 31.1. É uma infração disciplinar para um atleta intencionalmente deturpar (por ação ou omissão) suas habilidades e / ou habilidades e / ou o grau ou natureza da deficiência elegível durante a avaliação do atleta e / ou em qualquer outro ponto após a alocação de uma classe esportiva. Esta ofensa disciplinar é conhecida como 'Declaração Falsa Intencional'.
- 31.2. Será uma ofensa disciplinar para qualquer atleta ou equipe de apoio do atleta ajudar um atleta a cometer falsas declarações ou estar de qualquer outra forma envolvido em qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo declarações falsas intencionais, incluindo, mas não se limitando a encobrir declarações falsas intencionais ou perturbar qualquer parte do processo de avaliação do atleta.
- 31.3. Em relação a qualquer alegação relativa a falsas declarações intencionais, uma audiência será convocada pela IWAS Wheelchair Fencing para determinar se o atleta ou o pessoal de apoio ao atleta cometeu declarações falsas intencionais.
- 31.4. As consequências a serem aplicadas a um atleta ou pessoal de apoio ao atleta que for considerado culpado de falsidade ideológica e / ou cumplicidade envolvendo falsificação intencional serão uma ou mais das seguintes:
- 31.4.1. desqualificação de todos os eventos da Competição em que ocorreu a Deturpação Intencional e de quaisquer Competições subsequentes nas quais o Atleta competiu;
 - 31.4.2. sendo alocado com Classe Esportiva Não Elegível (NE) e designado um Status de Classe Esportiva de Revisão com Data de Revisão Fixa (FRD) por um período de tempo especificado variando de 1 a 4 anos;
 - 31.4.3. suspensão da participação em competições em todos os esportes por um período de tempo especificado variando de 1 a 4 anos; e
 - 31.4.4. publicação de seus nomes e período de suspensão.
- 31.5. Qualquer atleta que for considerado culpado de falsidade ideológica e / ou cumplicidade envolvendo falsidade ideológica em mais de uma ocasião será alocado na classe esportiva não elegível com status de data de revisão fixa por um período de quatro anos até a vida.
- 31.6. Qualquer Equipe de Apoio ao Atleta que for considerada culpada de declaração falsa intencional e / ou cumplicidade envolvendo declaração falsa intencional em mais de uma ocasião será suspensa da participação em qualquer competição por um período de quatro anos até a vida.
- 31.7. Se outra Federação Esportiva Internacional iniciar um processo disciplinar contra um Atleta ou Pessoal de Apoio ao Atleta em relação a declarações falsas intencionais que resultem em consequências

impostas ao Atleta ou Pessoal de Apoio do Atleta, essas consequências serão reconhecidas, respeitadas e aplicadas pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS

- 31.8. Quaisquer consequências a serem aplicadas às equipes, que incluem um atleta ou pessoal de apoio do atleta que for considerado culpado de falsidade ideológica e / ou cumplicidade envolvendo falsas declarações intencionais, ficarão a critério da Esgrima para cadeiras de rodas da IWAS.
- 31.9. Qualquer ação disciplinar tomada pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS de acordo com estas Regras de Classificação deve ser resolvida de acordo com a Câmara de Recurso dos Estatutos de Classificação aplicáveis.

Parte Dez: Uso de Informações do Atleta

32. Dados de Classificação

- 32.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS só pode processar os dados de classificação se esses dados de classificação forem considerados necessários para conduzir a classificação.
- 32.2. Todos os dados de classificação processados pela IWAS Wheelchair Fencing devem ser precisos, completos e mantidos atualizados.

33. Consentimento e Processamento

- 33.1. Sujeito ao Artigo 33.3, a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS só pode processar os dados de classificação com o consentimento do atleta a quem os dados de classificação se referem.
- 33.2. Se um Atleta não puder fornecer consentimento (por exemplo, porque o Atleta é menor de idade), o representante legal, tutor ou outro representante designado desse Atleta deve dar consentimento em seu nome.
- 33.3. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS só pode processar os dados de classificação sem o consentimento do atleta relevante se for permitido fazê-lo de acordo com as leis nacionais.

34. Pesquisa de Classificação

- 34.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode solicitar que um atleta forneça informações pessoais para fins de pesquisa.
- 34.2. O uso pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS de Informações Pessoais para Fins de Pesquisa deve ser consistente com estas Regras de Classificação e todos os requisitos de uso ético aplicáveis.
- 34.3. As informações pessoais fornecidas por um atleta à Esgrima para cadeiras de rodas da IWAS única e exclusivamente para fins de pesquisa não devem ser usadas para qualquer outro propósito.
- 34.4. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS só pode usar Dados de Classificação para Fins de Pesquisa com o consentimento expresso do Atleta relevante. Se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deseja publicar qualquer Informação Pessoal fornecida por um Atleta para Fins de Pesquisa, ela deve obter o consentimento desse Atleta antes de qualquer publicação. Esta restrição não se aplica se a publicação for anônima para que não identifique nenhum Atleta (s) que consentiu com o uso de suas Informações Pessoais.

35. Notificação para Atletas

- 35.1. A Esgrima em cadeira de rodas IWAS deve notificar um Atleta que forneça os Dados de Classificação sobre:
- 35.1.1.o fato de que a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS está coletando os Dados de Classificação; e
 - 35.1.2.a finalidade da coleta dos Dados de Classificação;
 - 35.1.3.e a duração em que os Dados de Classificação serão retidos.

36. Classificação de Segurança de Dados

- 36.1. A Esgrima em cadeira de rodas IWAS deve:
- 36.1.1.proteger os Dados de Classificação aplicando salvaguardas de segurança adequadas, incluindo medidas físicas, organizacionais, técnicas e outras medidas para evitar a perda, roubo ou acesso não autorizado, destruição, uso, modificação ou divulgação dos Dados de Classificação;
 - 36.1.2.e tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer outra parte fornecida com os Dados de Classificação use esses Dados de Classificação de maneira consistente com estas Regras de Classificação.

37. Divulgações de dados de classificação

- 37.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS não deve divulgar Dados de Classificação para outras Organizações de Classificação, exceto quando tal divulgação estiver relacionada à Classificação conduzida por outra Organização de Classificação e / ou a divulgação for consistente com as Leis Nacionais aplicáveis.
- 37.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS pode divulgar Dados de Classificação a outras partes apenas se tal divulgação estiver de acordo com estas Regras de Classificação e permitida pelas Leis Nacionais.

38. Retenção de dados de classificação

- 38.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve garantir que os Dados de Classificação sejam retidos apenas pelo tempo que for necessário para o propósito em que foram coletados. Se os dados de classificação não forem mais necessários para fins de classificação, eles devem ser excluídos, destruídos ou tornados permanentemente anônimos.
- 38.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve publicar diretrizes sobre os tempos de retenção em relação aos Dados de Classificação.
- 38.3. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve implementar políticas e procedimentos que garantam que os Classificadores e o Pessoal de Classificação retenham os Dados de Classificação apenas

pelo tempo necessário para que possam realizar suas funções de Classificação em relação a um Atleta.

39. Direitos de acesso a dados de classificação

- 39.1. Os atletas podem solicitar à Esgrima em cadeira de rodas IWAS:
 - 39.1.1. confirmação de se a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS processa Dados de Classificação relacionados a eles pessoalmente e uma descrição dos Dados de Classificação que são mantidos;
 - 39.1.2. uma cópia dos Dados de Classificação mantidos pela IWAS Wheelchair Fencing; e / ou
 - 39.1.3. correção ou exclusão dos dados de classificação mantidos pela IWAS Wheelchair Fencing.
- 39.2. Uma solicitação pode ser feita por um Atleta ou por um Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional em nome de um Atleta e deve ser cumprida dentro de um período de tempo razoável.

40. Listas mestras de classificação

- 40.1. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve manter uma Lista Mestre de Classificação de Atletas, que deve incluir o nome do Atleta, sexo, ano de nascimento, país, Classe Esportiva e Status da Classe Esportiva. A Lista Mestre de Classificação deve identificar os Atletas que entram em Competições Internacionais.
- 40.2. A Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve disponibilizar a Lista Mestre de Classificação para todos os Organismos Nacionais relevantes no site da Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.

Parte Onze: Recursos

41. Recurso

- 41.1. Um Recurso é o processo pelo qual uma objeção formal à forma como os procedimentos de Avaliação e / ou Classificação do Atleta foram conduzidos é submetida e subseqüentemente resolvida.

42. Partes com Autorização de Apelação

- 42.1. Um recurso pode apenas ser feito por um dos seguintes órgãos:
42.1.1. um órgão nacional; ou
42.1.2. um Comitê Paraolímpico Nacional.

43. Recursos

- 43.1. Se um Organismo Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional considerar que houve erros de procedimento em relação à atribuição de uma Classe Esportiva e / ou Status de Classe Esportiva e, como consequência, um Atleta foi alocado uma classe esportiva incorreta ou status de classe esportiva, ele pode enviar um recurso.
- 43.2. A Câmara de Recurso de Classificação (BAC) atuará como o órgão de audiência para a resolução de Recursos.
- 43.3. Um recurso deve ser feito e resolvido de acordo com os estatutos aplicáveis do BAC.

44. Disposições Ad Hoc Relacionadas a Recursos

- 44.1. O IPC e / ou IWAS Wheelchair Fencing pode emitir disposições especiais ad hoc para operar durante os Jogos Paraolímpicos ou outras competições.

Parte Doze: Glossário

- **Equipamento Adaptativo:** Implementos e aparelhos adaptados às necessidades especiais dos Atletas, e utilizados pelos Atletas durante a Competição para facilitar a participação e / ou obtenção de resultados.
- **Recursos:** O meio pelo qual uma reclamação de que a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS tomou uma decisão injusta durante o processo de Classificação é resolvida.
- **Atleta:** Para fins de Classificação, qualquer pessoa que participe de esportes em nível internacional (conforme definido pela IWAS Wheelchair Fencing) ou nível nacional (conforme definido por cada Federação Nacional) e qualquer pessoa adicional que participe de esportes em um nível inferior, se designada pelo Federação Nacional da pessoa.
- **Avaliação do atleta:** O processo pelo qual um atleta é avaliado de acordo com estas Regras de classificação para que um atleta possa receber uma classe esportiva e status de classe esportiva.
- **Equipe de apoio ao atleta:** Qualquer treinador, treinador, gerente, intérprete, agente, equipe de funcionários, oficial, pessoal médico ou paramédico trabalhando com ou tratando Atletas que participam ou se preparam para o treinamento e / ou competição.
- **BAC:** O Conselho de Apelação de Classificação do IPC.
- **Classificador Chefe:** Um classificador nomeado pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS para dirigir, administrar, coordenar e implementar questões de Classificação para uma Competição específica de acordo com estas Regras de Classificação.
- **Classificação:** Agrupando atletas em classes esportivas de acordo com o quanto sua deficiência afeta as atividades fundamentais em cada esporte ou disciplina específica. Isso também é conhecido como Classificação do Atleta.
- **Dados de classificação:** Informações pessoais e / ou informações pessoais confidenciais fornecidas por um atleta e/ou um órgão nacional e / ou qualquer outra pessoa a uma organização de classificação em conexão com a classificação.
- **Inteligência de classificação:** Informações obtidas e utilizadas por uma Federação Internacional de Esportes em relação à Classificação.
- **Lista Mestre de Classificação:** Uma lista disponibilizada pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS que identifica os Atletas que receberam uma Classe Esportiva e designaram um Status de Classe Esportiva.
- **Classificação não concluída:** a designação aplicada a um atleta que iniciou, mas não concluiu a Avaliação de Atleta, para a satisfação da Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- **Organização de Classificação:** Qualquer organização que conduza o processo de Avaliação de Atletas e aloque Classes Esportivas e / ou detenha Dados de Classificação.
- **Painel de Classificação:** Um grupo de Classificadores, indicados pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, para determinar a Classe

Esportiva e o Status da Classe Esportiva de acordo com estas Regras de Classificação.

- **Pessoal de Classificação:** Pessoas, incluindo Classificadores, agindo com a autoridade de uma Organização de Classificação em relação à Avaliação de Atletas, por exemplo, oficiais administrativos.
- **Regras de classificação:** Também conhecido como Regras e Regulamentos de Classificação. As políticas, procedimentos, protocolos e descrições adotados pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS em conexão com a Avaliação do Atleta.
- **Sistema de classificação:** A estrutura usada pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS para desenvolver e designar Classes Esportivas dentro de uma Esgrima em cadeira de rodas IWAS.
- **Classificador:** Uma pessoa autorizada como oficial pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS para avaliar Atletas como membros de um Painel de Classificação.
- **Certificação do classificador:** Os processos pelos quais a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve avaliar se um Classificador atendeu às Competências de Classificador específicas exigidas para obter e manter a certificação ou licenciamento.
- **Competências do classificador:** As qualificações e habilidades que a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS considera necessárias para um Classificador ser competente para conduzir a Avaliação do Atleta para esportes regidos pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS.
- **Código de conduta do classificador:** Os padrões de comportamento e éticos para classificadores especificados pela IWAS Wheelchair Fencing.
- **Código:** O Código de Classificação do Atleta 2015 juntamente com os Padrões Internacionais para: Avaliação do Atleta; Deficiências Elegíveis; Protestos e recursos; Pessoal classificador e treinamento; e proteção de dados de classificação.
- **Concorrência:** Uma série de eventos individuais conduzidos juntos sob um corpo dirigente.
- **Conformidade:** A implementação de regras, regulamentos, políticas e processos que sigam o texto, espírito e intenção do Código conforme definido pelo IPC. Quando termos como (mas não se limitando a) 'cumprir', 'conformar' e 'de acordo' forem usados no Código, eles terão o mesmo significado que 'Conformidade'.
- **Educação continuada:** A entrega de maior conhecimento e habilidades práticas especificadas pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS para preservar e / ou avançar o conhecimento e as habilidades como Classificador no (s) esporte (s) sob sua governança.
- **Informações de diagnóstico:** Registros médicos e / ou qualquer outra documentação que permite que a Esgrima em cadeira de rodas IWAS avalie a existência ou não de uma deficiência elegível ou condição de saúde subjacente
- **Deficiência Elegível:** Uma deficiência designada como um pré-requisito para competir na Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, conforme detalhado nestas Regras de Classificação.

- **Comitê de Avaliação de Elegibilidade:** Um órgão ad hoc formado para avaliar a existência ou não de uma deficiência elegível.
- **Critério de entrada:** Padrões definidos pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS relativos à especialização ou níveis de experiência de pessoas que desejam ser Classificadores. Podem ser, por exemplo, ex-atletas ou treinadores, cientistas do esporte, educadores físicos e profissionais médicos, todos os quais possuem as qualificações e habilidades relevantes para conduzir toda ou partes específicas da Avaliação de Atleta.
- **Educação básica:** o conhecimento básico e as habilidades práticas especificadas pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS para começar como um Classificador no (s) esporte (s) sob sua governança.
- **Sessão de Avaliação:** a sessão que um Atleta deve comparecer para um Painel de Classificação para avaliar a conformidade do Atleta com os Critérios Mínimos de Imparidade para um esporte; e atribuição de uma Classe Esportiva e Status da Classe Esportiva dependendo da extensão em que aquele Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para aquele esporte. Uma Sessão de Avaliação pode incluir Observação em Competição.
- **Evento:** Uma única corrida, partida, jogo ou competição esportiva singular.
- **Primeira aparição:** A primeira vez que um atleta compete em um evento durante uma competição em uma determinada classe esportiva.
- **Data de revisão fixa:** Uma data definida por um Painel de Classificação antes da qual um Atleta designado com uma Revisão de Status de Classe Esportiva com uma Data de Revisão Fixa não será obrigado a comparecer a uma Sessão de Avaliação de acordo com uma Solicitação de Revisão Médica e / ou Protesto.
- **Chefe de Classificação:** Uma pessoa nomeada pela Esgrima em cadeira de rodas IWAS para dirigir, administrar, coordenar e implementar questões de Classificação para Esgrima em cadeira de rodas IWAS.
- **Condição de saúde:** Uma patologia, doença aguda ou crônica, distúrbio, lesão ou trauma.
- **Imparidade:** Uma deficiência física, visual ou intelectual.
- **Deficiência intelectual:** Uma limitação no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, expressa em habilidades adaptativas conceituais, sociais e práticas que se originam antes dos dezoito anos (18).
- **Representação fraudulenta intencional:** Uma tentativa deliberada (por fato ou omissão) de enganar uma Federação Esportiva Internacional ou Órgão Nacional quanto à existência ou extensão de habilidades e / ou habilidades relevantes para uma Esgrima em cadeira de rodas IWAS e / ou o grau ou natureza de Deficiência Elegível durante a Avaliação do Atleta e / ou em qualquer outro ponto após a atribuição de uma classe esportiva.
- **Competições Internacionais:** Uma competição em que o IPC, uma Federação Internacional de Esportes ou uma Organização de

Competição Principal é o órgão regulador da competição e / ou nomeia os oficiais técnicos para a competição.

- **Federação Internacional de Esportes:** Uma federação esportiva reconhecida pelo IPC como o único representante mundial de um esporte para atletas com deficiência que recebeu o status de Esgrima em cadeira de rodas IWAS pelo IPC. O IPC e as Organizações Internacionais de Esportes para Pessoas com Deficiência atuam como uma Federação Internacional de Esportes para determinados esportes.
- **Padrões internacionais:** Um documento que complementa o Código e fornece requisitos técnicos e operacionais adicionais para a Classificação.
- **IPC:** Comitê Paraolímpico Internacional.
- **Mantendo a Certificação:** O treinamento avançado, educação e prática necessários para a competência continuada como Classificador.
- **Organizador da competição principal:** Uma organização que funciona como órgão dirigente de uma competição internacional.
- **Formulário de diagnóstico médico:** um formulário que um Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional deve enviar para que um Atleta seja submetido à Avaliação de Atleta, identificando a Condição de Saúde do Atleta, se necessário.
- **Revisão Médica:** O processo pelo qual a Esgrima em cadeira de rodas IWAS identifica se uma mudança na natureza ou grau de Deficiência de um Atleta significa que alguns ou todos os componentes da Avaliação do Atleta devem ser realizados a fim de garantir que qualquer Classe Esportiva alocada a esse Atleta seja correta .
- **Pedido de revisão médica:** Uma solicitação feita por um Organismo Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional de Revisão Médica, feito em nome de um Atleta.
- **Modelos de melhores práticas:** Um documento de orientação ad hoc preparado pelo IPC para auxiliar na implementação do Código e das Normas Internacionais.
- **Órgão Nacional:** Refere-se ao membro nacional de uma Federação Internacional de Esportes.
- **Leis nacionais:** As leis, regulamentos e políticas nacionais de proteção de dados e privacidade aplicáveis a uma organização de classificação.
- **Comitês Paralímpicos Nacionais:** O membro nacional do IPC que é o único representante dos Atletas com Deficiência naquele país ou território. Estes são os membros nacionais do IPC.
- **Protesto Nacional:** Um protesto feito por um Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional em relação a um Atleta sob sua jurisdição.
- **Local de não competição:** Qualquer lugar ou local (fora de uma competição) designado pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS como um lugar ou local onde a Avaliação do Atleta é disponibilizada aos Atletas para que eles possam ser alocados em uma Classe Esportiva e designados com um Status de Classe Esportiva.
- **Observação em competição:** A observação de um atleta em uma competição por um painel de classificação para que o painel de classificação possa concluir sua determinação até que ponto uma

deficiência elegível afeta a capacidade desse atleta de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o esporte.

- **Jogos Paralímpicos:** Termo guarda-chuva para Jogos Paraolímpicos e Jogos Paraolímpicos de Inverno.
- **Permanente:** O termo Permanente, conforme usado no Código e nas Normas, descreve uma deficiência que provavelmente não será resolvida, o que significa que os efeitos principais duram a vida toda.
- **Informação pessoal:** Qualquer informação que se refira a, ou se relacione diretamente a, um Atleta.
- **Deficiência física:** Deficiência que afeta a execução biomecânica de atividades esportivas de um atleta, compreendendo Ataxia, Atetose, Hipertonia, Potência Muscular Prejudicada, Amplitude de Movimento Passiva Prejudicada, Deficiência de Membros, Diferença de Comprimento das Pernas e Baixa Estatura.
- **Processo / Processamento:** A coleta, registro, armazenamento, uso ou divulgação de informações pessoais e / ou informações pessoais sensíveis.
- **Atleta Protestado:** Um atleta cuja classe esportiva está sendo desafiada.
- **Decisão Protestada:** A decisão da classe esportiva sendo contestada.
- **Documentos de protesto:** As informações fornecidas no Formulário de Protesto juntamente com a Taxa de Protesto.
- **Taxa de protesto:** A taxa prescrita pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS, a pagar pelo Órgão Nacional ou Comitê Paraolímpico Nacional ao enviar um Protesto.
- **Formulário de protesto:** O formulário no qual um Protesto Nacional deve ser enviado.
- **Protesto:** O procedimento pelo qual uma objeção fundamentada à classe esportiva de um atleta é submetida e subsequentemente resolvida.
- **Painel de protesto:** Um painel de classificação nomeado pelo chefe de classificação para conduzir uma sessão de avaliação como resultado de um protesto
- **Recertificação:** O processo pelo qual a Esgrima em cadeira de rodas da IWAS deve avaliar se um Classificador manteve Competências de Classificador específicas.
- **Competição reconhecida:** Uma competição que é sancionada ou aprovada pela IWAS Wheelchair Fencing.
- **Propósitos de pesquisa:** Pesquisa em assuntos relativos ao desenvolvimento do esporte dentro do Movimento Paralímpico, incluindo o impacto da Deficiência nas atividades fundamentais em cada esporte específico e o impacto da tecnologia assistiva em tais atividades.
- **Signatários:** Qualquer organização que aceite o Código e se comprometa a implementá-lo e às Normas Internacionais por meio de suas Regras de Classificação.
- **Classe esportiva:** Uma categoria de competição definida pela Esgrima em cadeira de rodas da IWAS por referência à extensão na qual um Atleta pode realizar as tarefas e atividades específicas exigidas por um esporte.

- **Status da classe esportiva:** Uma designação aplicada a uma Classe Desportiva para indicar até que ponto um Atleta pode ser obrigado a realizar a Avaliação de Atleta e / ou estar sujeito a um Protesto.
- **Avaliação de observação do código de rastreamento (OA):** uma designação dada a um atleta que substitui o status de classe esportiva do atleta até que a observação em competição seja concluída.
- **Condição de saúde subjacente:** Uma condição de saúde que pode levar a uma deficiência elegível.
- **Deficiência visual:** Prejuízo da estrutura do olho, nervos óticos ou vias óticas ou córtex visual do cérebro central que afeta adversamente a visão do Atleta.

Apêndice Um

1. Classes de esgrima em cadeira de rodas para atletas com deficiência física

Este apêndice tem como objetivo delinear o processo pelo qual um atleta será classificado e alocado para qualquer classe esportiva de esgrima para cadeiras de rodas que ele seja elegível.

Este apêndice é dividido em três seções:

1. Tipos de deficiência elegíveis
2. Critérios Mínimos de Imparidade
3. Métodos de avaliação
4. Classes esportivas

2. Tipos de deficiência elegíveis e não elegíveis para o esporte de esgrima em cadeira de rodas

1.1. Tipos de deficiência elegíveis

Deficiência Elegível	Exemplos de condições de saúde	*ICF relevante Imparidade / código
Potência muscular prejudicada Atletas com potência muscular prejudicada tem uma condição que reduz ou elimina sua capacidade de contrair voluntariamente seus músculos para mover ou gerar força	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à deficiência de potência muscular inclui lesão da medula espinhal (completa ou incompleta, tetra ou paraplegia ou paraparesia), distrofia muscular, pós-pólio síndrome e espinha bífida	B730
Deficiência de membro Atletas com Deficiência de Membros. tem ausência total ou parcial de ossos ou articulações como consequência de trauma	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à deficiência de membros inclui: amputação traumática, doença (por exemplo amputação devido a câncer ósseo) ou deficiência congênita de membro (por exemplo dismelia).	S740 S750
Hipertonia Atletas com hipertonia têm um aumento na tensão muscular e uma	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à hipertonia inclui paralisia cerebral,	

capacidade reduzida de um músculo para esticar causado por dano ao centro sistema nervoso	lesão cerebral traumática e acidente vascular cerebral.	B735
Ataxia Atletas com Ataxia têm movimentos descoordenados causado por danos ao sistema nervoso central.	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à ataxia incluem: paralisia cerebral, traumática, lesão cerebral, acidente vascular cerebral e x esclerose múltipla.	B760
Atetose Atletas com atetose têm movimentos involuntários contínuo e lentos	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à atetose incluem paralisia cerebral traumática, lesão cerebral e acidente vascular cerebral.	B7650
Faixa passiva prejudicada de Movimento Atletas com deficiência passiva de amplitude de movimento tem restrição ou falta de movimento passivo em uma ou mais articulações	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à deficiência a amplitude de movimento passiva inclui athrogripose e contratura resultante de articulação crônica imobilização ou trauma afetando uma articulação.	B7100-7102

*Para obter mais informações sobre os códigos da CIF, incluindo como obter uma cópia da CIF, visite o site <http://www.who.int/classifications/icf/en/>.

1.2. Deficiências Não Elegíveis (Códigos ICF)

Os seguintes tipos de deficiência são exemplos de deficiências não elegíveis para o esporte de esgrima em cadeira de rodas:

- Funções mentais (v140-189), incluindo deficiências de controle psicomotor (b1470), qualidade das funções psicomotoras (b1471), percepção visuoespacial (b1565), funções cognitivas de nível superior necessárias para a organização e planejamento do movimento (b1641); funções mentais necessárias para sequenciar e coordenar movimentos complexos e propositados (b176)
- Funções auditivas (b230-249)
- Dor (b280-0289)
- Instabilidade articular (b715), incluindo articulação do ombro instável e funções de resistência muscular de deslocamento da articulação (b740)
- Funções de reflexo motor (b750)
- funções de reação de movimento involuntário (b755) Tiques e
- maneirismo (b7652)
- Estereótipos e perseveração motora (b7653)

- Funções cardiovasculares (b410-429)
- Funções respiratórias (b440-449)
- Funções relacionadas ao metabolismo e ao sistema endócrino (b540-559)
- Baixa estatura (s730.343, s750.343, s760.349)
- Deficiência visual (b201)

1.3. Os atletas afetados por uma deficiência elegível em combinação com qualquer uma das deficiências não elegíveis listadas no Artigo 1.2 deste Apêndice, serão avaliados em relação à extensão da limitação de atividade resultante da deficiência elegível apenas.

1.4. A Deficiência Elegível é identificada por meio do Formulário de Diagnóstico Médico e documentação médica anexa que deve ser disponibilizada ao Painel de Classificação antes do início da Avaliação do Atleta

3. Critérios Mínimos de Imparidade

Para ser elegível para competir em Esgrima em cadeira de rodas, a Deficiência Elegível do Atleta, conforme definido no Artigo 1.1 deste Apêndice, deve atender a um dos Critérios de Diminuição Mínima descritos abaixo. Os critérios mínimos de deficiência (MIC) devem ser demonstrados pelo atleta antes ou como parte da avaliação do atleta.

3.1. Deficiência de membro (s720-750)

Amputação pelo tornozelo (amputação de Syme) ou dismélia resultando na ausência de uma articulação completa do tornozelo.

3.2. Potência muscular prejudicada (b730)

Diminuição da força muscular de pelo menos 20 pontos em um membro inferior, ou uma diminuição de pelo menos 25 pontos em ambos os membros inferiores cruza a flexão plantar e dorsiflexão do tornozelo, inversão e eversão, flexão e extensão do joelho, flexão e extensão do quadril e adução e abdução do quadril.

(máx. 100 pontos em ambos os membros inferiores)

3.3. Amplitude de movimento passiva prejudicada (b7100-7102)

Anquilose completa em uma articulação do tornozelo, ou Amplitude de movimento prejudicada que resulta em um déficit funcional nos membros inferiores comparável à perda de força muscular descrita em 2.2.

Diminuição da ADM de pelo menos 20 pontos em um membro inferior ou

Pelo menos 25 pontos em ambos os membros inferiores cruzam a flexão plantar e dorsiflexão, inversão e eversão do tornozelo, flexão e extensão de joelho, flexão e extensão de quadril e adução e abdução de quadril.

(máx. 100 pontos em ambos os membros inferiores)

3.4. hipertonia

A hipertonia é definida como aumento do tônus muscular causado por comprometimento do sistema nervoso central e que pode resultar em aumento da rigidez muscular e aumento da resistência ao alongamento passivo do músculo.

Para atletas afetados por espasticidade, distonia ou rigidez, a escala de Ashworth modificada pode ser usada, ou pontos são concedidos para cada ação controlada do gráfico de pontuação de disfunção de amplitude de movimento.

Atletas com hipertonia devem demonstrar grau 1 ou 1+ na escala de Ashworth modificada ou 4 pontos no escore de disfunção de ROM e devem apresentar déficit funcional nos membros inferiores restringindo o movimento articular.

3.5. Ataxia

Ataxia é um termo para um grupo de distúrbios que afetam a coordenação, o equilíbrio e a fala.

As ataxias elegíveis devem resultar de disfunção do sistema nervoso motor. Os sintomas de ataxia podem se desenvolver como resultado de trauma, estoques, esclerose múltipla, tumor cerebral, deficiências nutricionais ou outros problemas que danificam o cérebro ou o sistema nervoso.

Para atletas afetados por ataxia, onde equilíbrio, marcha e coordenação são afetados, o movimento atáxico deve ser claramente evidente para o painel de classificação durante a avaliação. Os testes que podem ser úteis para determinar isso incluem, mas não estão limitados a:

- Teste dedo ao nariz (o atleta toca o dedo do classificador colocado na frente deles para o próprio nariz).
- Aperto alternado de punho de mão (braço do atleta estendido para frente)
- Rolar os antebraços um em torno do outro (braços em flexão de cotovelo de 90 graus e em rotação)
- Sentado, as mãos tocando o ombro do joelho.
- Teste da canela do calcanhar (desenhe o calcanhar de uma perna ao longo do comprimento da canela oposta) Dê uma
- olhada no andar e na marcha do atleta.

Os movimentos alternados do par de músculos / articulações devem ser realizados em um ritmo constante e crescente. Movimentos rápidos devem ser usados se o comprometimento da coordenação não for óbvio em movimentos moderados.

3.6. Atetose

A atetose é um sintoma caracterizado por posturas indesejadas e movimentos lentos, involuntários e convolutos dos dedos, mãos, pés e, em alguns casos, braços, pernas e pescoço. É causada por danos ao controle motor dos centros do cérebro. Ao avaliar um atleta, os classificadores devem se certificar de que a atetose é claramente evidente e pelo menos um dos seguintes itens deve ser observado:

- movimento involuntário dos dedos dos pés ou extremidades inferiores, apesar do atleta tentar permanecer imóvel.
- Movimento involuntário das extremidades superiores que afeta o equilíbrio e a marcha. Incapacidade de manter o
- corpo parado - o corpo balançando.
- Postura atetóide característica dos membros e / ou tronco.

O atleta não será elegível se os movimentos atetóides do rosto forem o único impedimento.

4. Métodos de avaliação

A classificação de esgrima para cadeiras de rodas é baseada em uma combinação de avaliação física e técnica. A força muscular, amplitude de movimento e coordenação serão avaliadas, incluindo a estabilidade do tronco e força muscular no braço de esgrima.

Os seguintes métodos de avaliação serão usados durante a avaliação técnica e física do Atleta.

- 4.1. O teste muscular manual é realizado seguindo Kendall, FP, McCreary, EK, Provance, PG, McIntyre Rodgers, M., & Romani, WA (2005). *Músculos: Teste e função com postura e dor*. Baltimore, MD: Lippincott Williams & Wilkins.
- 4.2. A avaliação neurológica e funcional de atletas com perda de força muscular será realizada de acordo com a Classificação ASIA e será levada em consideração quando fornecida por médico. (Maynard (1997): *Padrões Internacionais para Classificação Neurológica e Funcional de Lesões da Medula Espinhal*).
- 4.3. As deficiências relacionadas com a coordenação são avaliadas por meio da Escala de Ashworth Modificada, conforme definido em Bohannon, R. e Smith, M. (1987). "Confiabilidade interna de uma escala modificada de Ashworth de espasticidade muscular." *Fisioterapia* 67 (2): 206.
- 4.4. Para disfunção da amplitude de movimento; a coordenação é o principal parâmetro para avaliar a paralisia cerebral e outras condições neurológicas. Para atletas afetados por espasticidade, distonia ou atetose, os pontos são concedidos para cada ação controlada. Isso é usado em conjunto com a escala de Ashworth modificada, quando apropriado.
- 4.5. As limitações na amplitude de movimento ativa e passiva são avaliadas a partir de pontos de referência anatômicos identificados em Berryman Reese, N., & Bandy, WD (2002). *Teste de amplitude de movimento articular e comprimento muscular*. WB Saunders Company.
- 4.6. A amplitude de movimento no caso de lesão ser de origem ortopédica, podendo apresentar problemas de anquilose ou patologia latente em uma redução da amplitude de movimento, pontuação pontual (de 0 a 5)
- 4.7. A perda do membro é avaliada por meio da medição dos pontos de referência anatômicos identificados em Berryman Reese, N., & Bandy,

WD (2002). Teste de amplitude de movimento articular e comprimento muscular. WB Saunders Company.

- 4.8. A força muscular e a amplitude de movimento são avaliadas ao longo da amplitude funcional para a Esgrima em cadeira de rodas, conforme descrito na Tabela 1 abaixo.
- 4.9. A força muscular será avaliada de acordo com a pontuação obtida com base na escala de Daniels e Worthingham (D&W) publicada em 2002.
- 4.10. A avaliação da estabilidade do tronco para fins de identificação do nível de equilíbrio e recuperação é realizada por meio do teste de banco e testes funcionais da cadeira de rodas da Tabela 2 a seguir.
- 4.11. Os Classificadores podem solicitar que o Atleta passe por uma Avaliação Técnica. Durante a Avaliação Técnica, o Atleta será solicitado a executar ou simular um ou mais movimentos de esgrima funcionais, que incluem, mas não se limitam a: posicionamento em guarda, estocada, recuperação e inclinação para trás. Tal avaliação deve ocorrer tipicamente durante o treinamento oficial e pode ser confirmada pela observação em competição.

3.1 Avaliações quanto ao uso de equipamentos adaptativos:

3.1.1. Além de alocar uma Classe Esportiva, o Painel de Classificação também deve determinar se, e em que extensão, o Atleta pode usar qualquer equipamento adaptativo em competição.

3.1.2 O Atleta só pode usar equipamento adaptativo, ou seja, faixas ou cabos de arma individualizados para empunhadura em pessoas com função de mão / braço prejudicada, se permitido pelo Painel de Classificação e indicado no cartão de Classificação. Caso o atleta deseje usar mais equipamentos adaptativos e tenha um status de classe esportiva confirmado ou revisão com data de revisão fixa, ele deverá solicitar uma reavaliação de acordo com os procedimentos de revisão médica definidos neste Regulamento.

3.2 Avaliação da força muscular no braço de esgrima

3.2.1 Além de identificar a Classe Esportiva, o Painel de Classificação também avaliará a força muscular no braço de esgrima para os atletas da Classe Esportiva 1 com o propósito de identificar se o Atleta pode usar uma empunhadura de arma adaptada ou cinta para segurar a arma no lugar.

3.2.2 A avaliação da força muscular no braço de esgrima inclui:

- Avaliação da pronação / supinação no antebraço
- Avaliação da flexão / extensão do punho
- Avaliação da flexão do dedo
- Avaliação da oposição de polegar e dedo

3.3 Observação em Competição

Se um Painel de Classificação exigir que um atleta complete a observação em competição, isso ocorrerá durante a primeira aparição, a menos que seja parte de uma Revisão.

Todos os membros da banca de classificação irão observar o atleta, durante qualquer parte da competição ou esgrima competitiva. Isto é para confirmar, quando necessário, as atividades demonstradas durante a avaliação física e técnica envolvendo os testes de esgrima em cadeira de rodas, coordenação, amplitude de movimento e força muscular demonstrada.

Durante a esgrima competitiva, os classificadores observarão as atividades esportivas específicas repetidas, como arrastar e recuperar, em velocidades e direções variadas. As habilidades de coordenação fina com a arma e as reações, incluindo a amplitude de movimento usada, serão observadas.

3.3.1 Avaliação de Observação

Os atletas serão observados durante a esgrima competitiva e também podem ser observados durante o treinamento. Os Atletas serão observados pelo Painel de Classificação durante as rodadas preliminares da competição e terão atividades esportivas específicas e funcionais avaliadas.

Os classificadores irão observar as atividades de estocada, recuperação, amplitude de movimento do tronco, precisão e coordenação. Eles irão observar velocidades, direção, duração e tempos de reação para avaliar a funcionalidade do atleta. A avaliação será marcada em um cartão de observação separado e cada item pontuado de 0-3. Isso será comparado ao teste de bancada e às avaliações funcionais feitas durante a avaliação física.

A classificação final será atribuída em função dos resultados destas duas avaliações.

Os resultados finais das avaliações serão registrados no Cartão de Classificação do Atleta.

3.4 Tabela 1

Testes de banco de esgrima em cadeira de rodas - membros superiores e inferiores

	JOINT	MOVEMENT	FULL R.O.M	Muscle Test		ROM Dysfunction	
				Right	Left	Right	Left
Upper Limbs							
FENCING ARM	Shoulder	Flexion	170				
		Extension	40				
		Abduction	180				
		Adduction	40				
		Ext. rotation	70				
		Int. rotation	70				
	Elbow	Flexion	150				
		Extension	10				
		Pronation	90				
		Supination	90				
	Wrist	Flexion	50				
		Extension	60				
		Ulnar flexion	40				
		Radial flexion	30				
Fingers	Flexion	90					
	Adduction						
NON FENCING ARM	Shoulder	Adduction	40				
	Elbow	Flexion	150				
	Fingers	Flexion	90				
Lower Limbs							
LOWER LIMB	Hip	Flexion	90				
		Extension	10				
		Abduction	40				
		Adduction	30				
	Knee	Extension	5				
		Flexion	90				
	Ankle	Plantar Flexion	50				
		Dorsiflexion	30				
		Eversion/Pronation	30				
		Inversion/supination	50				

3.5 Tabela 2

Testes de banco de esgrima em cadeira de rodas Testes funcionais e de tronco

TRUNK	BENCH TEST (0-5)	Flexion upper	
		Flexion lower	
		Extension upper	
		Extension lower	
		Lateral flexion	
	TOTAL	OF 25	
	WHEELCHAIR FUNCTIONAL TEST (0-3)	1. Upper Extension	
		2. Side balance	
		3. Lumber extension	
		4. Side balance with weapon	
		5. 45° rotated extension	
		6. Hold 45° inclination	
TOTAL	OF 18		
TOTAL TRUNK	OF 43		

3.5 Pontuação de pontos para testes de banco de esgrima em cadeira de rodas

Força muscular:

- **0 ponto:** zero - nenhuma gravidade da ADM disponível foi eliminada e não há contração muscular palpável ou observável.

- **1 ponto:** traço - nenhuma gravidade da ROM disponível foi eliminada e há uma oscilação palpável ou observável de contração muscular
- **2 pontos:** pobre - a gravidade ROM disponível total eliminada
- **3 pontos:** justo - o ROM disponível completo contra a gravidade
- **pontos:** bom - a ROM completa disponível contra resistência moderada
- **pontos:** normal - a ROM completa disponível contra a gravidade contra a resistência máxima.

Disfunção de amplitude de movimento

A coordenação é o principal parâmetro para avaliar a paralisia cerebral e outras condições neurológicas.

Para atletas afetados por espasticidade, distonia ou atetose, os pontos são concedidos para cada ação controlada da seguinte forma:

- **1 ponto:** movimento não funcional, a coordenação motora é mínima ou inexistente. (ou Pontuação de Ashworth modificada = 4)
- **2 pontos:** sequência de movimento só pode acontecer muito lentamente e com dificuldade. Se efetuado com a repetição rápida, não excederá 25% da amplitude normal de movimento. (ou pontuação Ashworth modificada = 3)
- **3 pontos:** como acima, até 50% da amplitude total de movimento. (ou Pontuação Ashworth Modificada = 2)
- **pontos:** ligeira falta de coordenação de movimentos e / ou não mais do que 75% da faixa normal de movimento. (ou escala de Ashworth modificada = 1 ou 1+)
- **pontos:** coordenação motora normal. (ou escala de Ashworth modificada = 0) usado em conjunto com a Escala Ashworth Modificada, abaixo, quando apropriado.

Escala de Ashworth modificada - para espasticidade

A escala de Ashworth modificada (MAS) mede a resistência durante o alongamento passivo dos tecidos moles. O MAS é realizado na posição supina. O MAS é executado enquanto se move o membro "à velocidade da gravidade"; isso é definido como a mesma velocidade em que um membro não espástico cairia naturalmente.

Pontuação

- **0** = Tom normal, sem aumento no tom
- **1** = Ligeiro aumento no tônus muscular, manifestado por uma pegada e liberação ou resistência mínima no final da amplitude de movimento (ADM) quando a (s) parte (s) afetada (s) é movida em flexão ou extensão.
- **1+** = Ligeiro aumento no tônus muscular, manifestado por uma captura, seguido por resistência mínima durante o restante (menos da metade) da ROM

- **2** = Aumento mais acentuado no tônus muscular durante a maior parte da ROM, mas as partes afetadas podem ser facilmente movidas
- **3** = Aumento considerável no tônus muscular, dificuldade de movimentação passiva
- = Parte (s) afetada (s) rígida (s) em flexão ou extensão

A amplitude de movimento no caso de lesão ser de origem ortopédica, podendo haver problemas de anquilose ou patologia latente em uma redução da amplitude de movimento, a pontuação (de 0 a 5) é expressa da seguinte forma;

- **0 ponto:** sem amplitude de movimento
- **1 ponto:** amplitude mínima de movimento
- **2 pontos:** 1/4 da amplitude normal de movimento
- **3 pontos:** 1/2 da amplitude normal de movimento
- **4 pontos:** 3/4 da amplitude normal de movimento
- **5 pontos:** amplitude normal de movimento

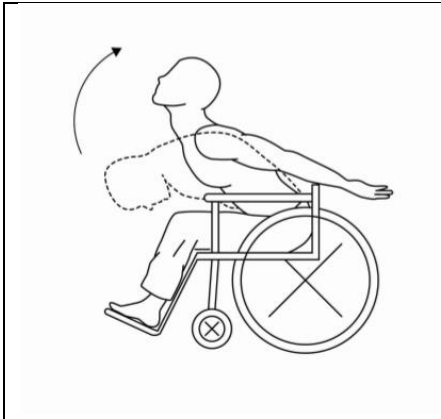
3.7 Pontuação de pontos para testes funcionais de cadeira de rodas

Os testes funcionais, a serem realizados em cadeira de rodas, consistem na avaliação da capacidade de extensão e inclinação lateral do tórax em diferentes posições, com ou sem o uso de arma. Os movimentos testados repetem movimentos técnicos específicos, por exemplo, estocada, ou seja, uma inclinação lateral repentina e improvisada do tronco com a arma na mão, com extensão simultânea do cotovelo, ou tantos movimentos de retorno rápido do tórax para sua posição original (ou inclinação do lado oposto) como "ponto de medição" (para evitar golpes do adversário). Uma pontuação de pontos como a seguir é atribuída durante os testes:

- **0 ponto:** nenhuma função, o movimento não pode ser executado
- **1 ponto:** execução muito fraca, movimento mínimo; o esgrimista pode começar, mas não complete os movimentos.
- **2 pontos:** execução fraca, movimento justo; pode completar o movimento com dificuldade.
- **3 pontos:** execução normal.

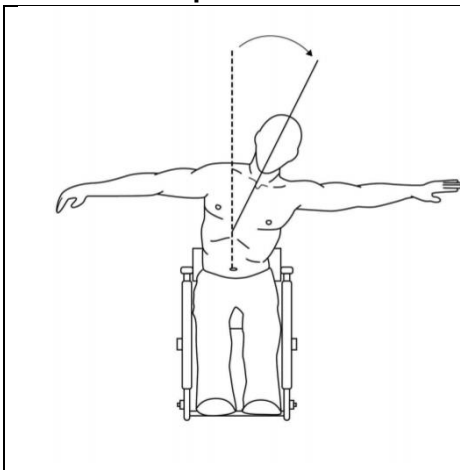
Testes de função para cadeira de rodas

Teste N ° 1: Extensão Superior



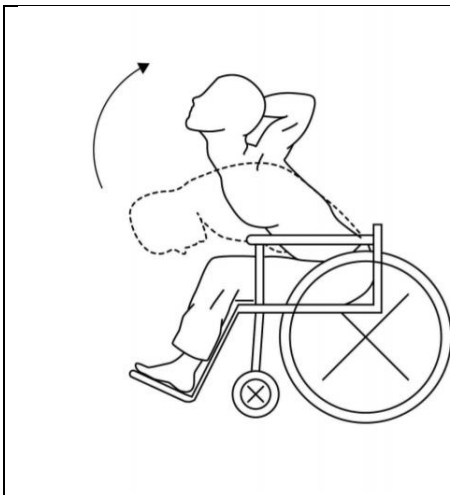
Consiste em uma avaliação da extensão da musculatura dorsal: o sujeito, sentado na cadeira de rodas, a partir da posição anterior do tronco, tenta retornar à posição ereta, contraindo os músculos dorsais e mantendo os membros superiores retroflexionados

Teste N ° 2: Equilíbrio lateral



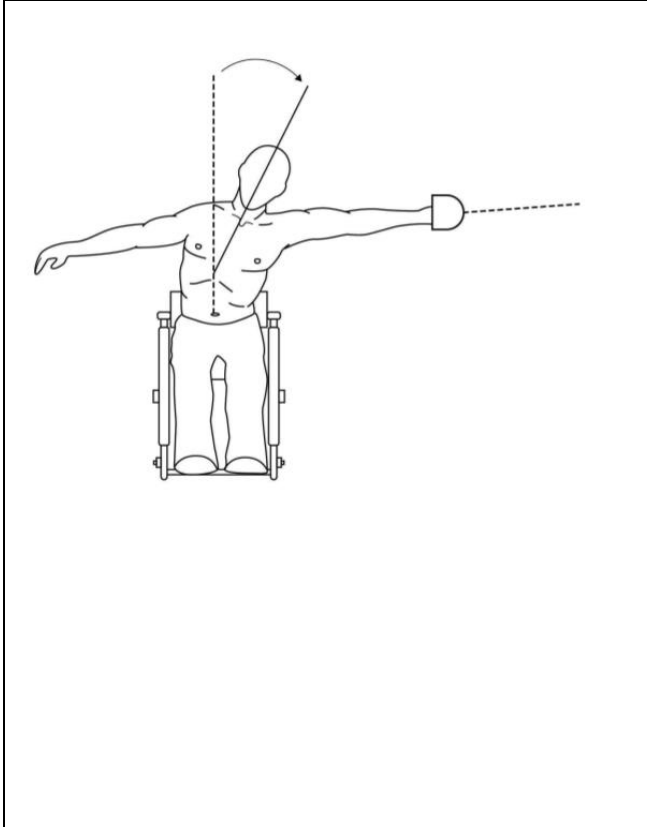
É uma avaliação do equilíbrio lateral com membros superiores abduzidos: o atleta tem que mover seu próprio centro de gravidade lateralmente para a direita e esquerda até o ponto onde ele perderia o equilíbrio, dessa forma a função muscular lateral do tronco e do abdome oblíquo pode ser avaliada, bem como o músculo lombar.

Teste N ° 3: Extensão Lombar



(Semelhante ao teste n° 1) Avalia a extensão do tronco, mas mais especificamente os músculos lombares. O exercício é executado com as mãos na nuca, excluindo assim tanto o componente inercial do movimento do membro superior (violentamente retroflexivo no teste n° 1) quanto o auxílio dos músculos dorsais superiores do tronco.

Teste N ° 4: Equilíbrio Lateral com Arma



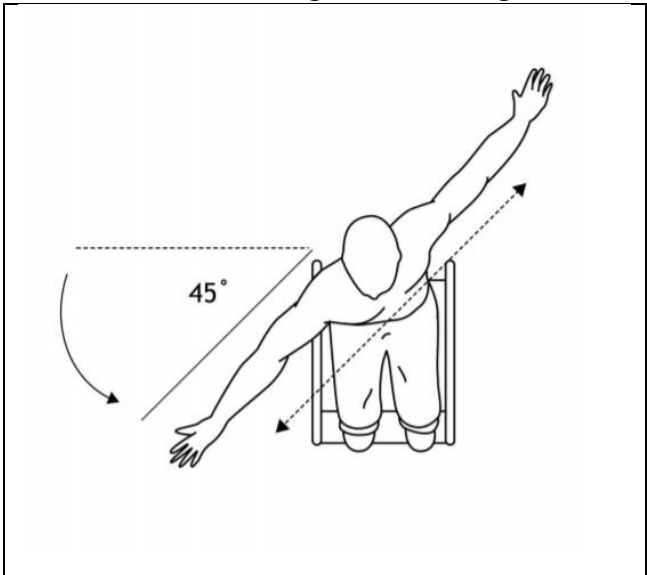
Semelhante ao teste n° 2, mas apresenta mais dificuldades, pois deve ser executado segurando a arma, cujo peso reduz significativamente a possibilidade de inclinação lateral do tronco sem perder o equilíbrio.

A execução dos testes n° 2 e 4 será realizada primeiramente com o membro do lado oposto (lado para o qual o atleta não se move), não segurando a cadeira de rodas, nem o aro de mão, nem o apoio de braço para não desacreditar a validade do exercício.

E em segundo lugar, com o membro oposto segurando a cadeira de rodas, apoio de braço ou aro.


O atleta será solicitado a atingir um alvo durante este teste

Teste N ° 5: extensão girada de 45 graus



Avalia um movimento do tronco direcionado a meio caminho entre o teste 1/3 e 2/4; o exercício é executado segurando; primeiro sem segurar na cadeira, apoio de braço ou aro, e em segundo lugar, com o membro oposto segurando a cadeira de rodas, apoio de braço ou aro. Os esgrimistas da classe 2 normalmente não conseguem se inclinar para frente nessa direção sem ajudar a empurrar o braço da esgrima contra sua perna.

Teste N ° 6: Retenção de 45 graus

	Semelhante ao teste n° 1; avalia a extensão dos músculos do tronco, lombar e dorsal, o exercício é executado mantendo a posição inclinada para frente a 45 °
---	--

5. Classe esportiva e a designação do status da classe esportiva

Os atletas qualificados para competir e com os critérios mínimos de deficiência são alocados em uma classe esportiva. A classe esportiva é alocada após a avaliação completa do atleta levando em consideração as pontuações para a amplitude de movimento, teste de potência / força muscular e coordenação, e os testes de função da cadeira de rodas, e pela confirmação pela observação do atleta durante a esgrima em competição e treinamento.

Os atletas que atenderem aos Critérios de Incapacidade Mínima definidos no Artigo 2 deste Apêndice, serão alocados em uma das quatro Classes Esportivas abaixo:

Os atletas, que são elegíveis para competir, são classificados nas seguintes classes esportivas.

4.1 Classe 1A

Atletas sem equilíbrio sentado que têm um braço de jogo deficiente. Sem extensão eficiente do cotovelo contra a gravidade e sem função residual da mão que o obrigue a fixar a arma com bandagem. Essa classe é comparável ao antigo ISMGF 1A, ou tetraplégicos com nível de lesão espinhal C5 / C6.

Pontuação do teste funcional:

- Teste 1 e 2 total combinado = menos de 2 pontos
- Teste 3, 4, 5 e 6 total combinado = máximo 1 ponto
- Testes de banco de tronco e membros inferiores = 0
- Sem extensão eficiente do cotovelo ROM = 1 ou 2
- Dedos e força muscular do punho = 0
- A confirmação da classe é feita por avaliação observacional durante a competição e treinamento.

4.2 Classe 1B

Atletas sem equilíbrio sentado e braço de esgrima afetado. Extensão funcional do cotovelo, mas sem flexão funcional do dedo. A arma deve ser fixada com um curativo. Comparável ao nível de tetraplégicos completos C7 / C8 ou lesão incompleta superior.

Pontuação do teste funcional:

- Teste 1 e 2 combinados no total = menos de 4
- Teste 3, 4, 5 e 6 combinado total = máximo de 4 pontos
- Testes de banco de tronco e membros inferiores = 0
- Extensão do braço de esgrima e força muscular = 4 a 5 flexão funcional do dedo = 0
- A arma deve ser fixada na mão.
- A confirmação da classe é feita por avaliação observacional durante a competição e treinamento.

4.3 Classe 2

Atletas com equilíbrio sentado justo e braço de esgrima normal. por exemplo, paraplégicos tipo T1 - T9 ou tetraplégicos incompletos com braço de esgrima minimamente afetado e bom equilíbrio sentado.

Pontuações dos testes funcionais:

- Teste 1 e 2 no total = não mais do que 4 pontos
- Teste 3, 4, 5 e 5 total combinado = máximo de 6 pontos
- Testes de banco de tronco e membros inferiores = abaixo de 3, não contra a gravidade Fencing Arm ROM = 4 ou 5
- Força do arco muscular de esgrima = mínimo 4 ou 5
- Escala de Ashworth modificada = 1+ / 2 ou superior para o braço de esgrima. (para condições neurológicas)
- A confirmação da classe é feita por avaliação observacional durante a competição e treinamento.

4.4 Classe 3

Atletas com bom equilíbrio sentado, sem apoio das pernas e braço de esgrima normal, por exemplo, paraplégicos de T10 a L2

Pontuações dos testes funcionais:

- Teste 1 = 3
- Teste 2 = 3 (ou um mínimo de 5 pontos para o teste 1 e 2 combinados.)
- Teste 3, 4 e 5, total = um mínimo de 6 pontos
- Teste 6 = 3

Testes de bancada:

Testes de força muscular = 4 ou 5

- Braço de esgrima Força do músculo = 4 a 5 ROM do braço de esgrima = 5
- Teste de força muscular de membros inferiores para redução de no máximo 20 pontos. Teste de banco de tronco, contra a gravidade = 4 ou 5
- Sujeitos com amputação dupla acima do joelho com cotos curtos ou lesões incompletas acima de T10 ou deficiências comparáveis podem ser incluídos nesta classe, desde que as pernas possam ajudar a manter o equilíbrio sentado.
- A confirmação da classe é feita por avaliação observacional durante a competição e treinamento.

4.5 Classe 4

Atletas com bom equilíbrio sentado com o apoio dos membros inferiores e braço de esgrima normal, por exemplo, com lesão abaixo de L4 ou deficiência comparável.

Pontuações dos testes funcionais:

- Teste 1 = 3 pontos
- Teste 2 = 3, ponto
- Testes 3, 4 e 5 com um mínimo de 8 pontos. (Os testes 4 e 5 devem estar segurando uma arma)

Pontuação do teste de bancada:

- Tronco = 5
- Adução do quadril = 4 ou 5 Flexão plantar = 4 ou 5
- Pontuações do braço de esgrima = 5 Escala de
- Ashworth modificada = 0 Pontuação de todos os testes de coordenação = 5
- A confirmação da classe é feita por avaliação observacional durante a competição e treinamento.

CATEGORIAS

Atualmente nas competições oficiais da IWF, as classes esportivas são combinadas nas seguintes três categorias para cada evento:

- Categoria A: Classes 3 e 4 do esporte.
- Categoria B: Classe Esportiva 2
- Categoria C: classes esportivas 1A e 1B

Apêndice DOIS

6. Tipos de deficiência não elegíveis para todos os atletas

Exemplos de deficiências não qualificadas incluem, mas não estão limitados ao seguinte:

- Dor;
- Deficiência auditiva;
- Baixo tônus muscular;
- Hiper mobilidade das articulações;
- Instabilidade articular, como articulação do ombro instável, luxação recorrente de uma articulação; Resistência muscular prejudicada;
- Funções reflexas motoras prejudicadas;
- Funções cardiovasculares prejudicadas;
- Funções respiratórias prejudicadas;
- Diminuição das funções metabólicas; e
- Tiques e maneirismos, estereótipos e perseverança motora.

1. Condições de saúde que não são subjacentes à saúde

7. Condições para todos os atletas

Vários problemas de saúde não levam a uma redução do valor elegível e não são problemas de saúde subjacentes. Um atleta que tem uma condição de saúde (incluindo, mas não se limitando a, uma das condições de saúde listadas acima, mas que não tem uma condição de saúde subjacente não será elegível para competir na esgrima para cadeiras de rodas da IWAS.

Condições de saúde que causam principalmente dor; causa principalmente fadiga; causa principalmente hiper mobilidade articular ou hipotonia; ou são principalmente de natureza psicológica ou psicossomática, não levar a uma deficiência elegível.

Exemplos de problemas de saúde que causam principalmente dor incluem miofacial dor-síndrome de disfunção, fibromialgia ou síndrome de dor regional complexa.

Um exemplo de uma condição de saúde que causa principalmente fadiga é a síndrome da fadiga crônica.

Um exemplo de uma condição de saúde que causa principalmente hiper mobilidade ou hipotonia é a síndrome de Ehlers-Danlos.

Exemplos de problemas de saúde que são principalmente de natureza psicológica ou psicossomática incluem transtornos de conversão ou transtorno de estresse pós-traumático.